

# RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2017  
2º TRIMESTRE



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ



## Capa

Série: V Mostra de Talentos do TCE Ceará

Daniel Cavalcante - Gabinete do Conselheiro Substituto Davi Barreto

A árvore Ipê é típica do Brasil e seu nome, no Tupi, significa árvore cascuda. Existem, aproximadamente, dez espécies diferentes, cada qual apresentando uma tonalidade. Elas podem ser encontradas em florestas tropicais, no Cerrado e na Caatinga.

Todas pertencem à família das Bignoniáceas (a mesma do jacarandá) e ao gênero Tabebuia. As árvores crescem devagar e podem atingir até 30 metros de altura, mas a maioria mede de 7 a 15 metros. Em geral, o Ipê desabrocha no inverno ou no começo da primavera.



## **MISSÃO**

Ser guardião dos recursos públicos estaduais, contribuindo para o aprimoramento da governança e da gestão pública em benefício da sociedade



## **CONSELHEIROS**

### **Presidente**

Edilberto Carlos Pontes Lima

### **Vice-Presidente**

Rholden Botelho de Queiroz

### **Corregedor**

José Valdomiro Távora de Castro Júnior

### **Conselheiros**

Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa

Soraia Thomaz Dias Victor

Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes

## **CONSELHEIROS SUBSTITUTOS**

Itacir Todero (Ouvidor)

Paulo César de Souza

Davi Ferreira Gomes Barreto

## **MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE CEARÁ**

### **Procurador-Geral de Contas em exercício**

José Aécio Vasconcelos Filho

### **Procurador de Contas**

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

Eduardo Sousa Lemos



## **CORPO DIRETIVO**

### **Secretário Geral**

José Teni Cordeiro Júnior

### **Secretária Adjunta**

Raquel Almeida Brasil

### **Secretário de Controle Externo**

Raimir Holanda Filho

### **Secretário de Administração**

José Auriço Oliveira

### **Secretária de Tecnologia da Informação**

Érika Cavalcante Campos

### **Chefe de Gabinete da Presidência**

Mirla Fontenele Dias de Oliveira

### **Chefe da Procuradoria Jurídica**

Paulo Sávio Nogueira Peixoto Maia

### **Controlador**

José Wesmey da Silva

### **Assessor de Planejamento e Gestão**

Glinton José Bezerra de Carvalho Ferreira

### **Assessora de Comunicação Social**

Kelly Cristina Caixeta de Castro

### **Diretora Executiva do Instituto Plácido Castelo – IPC**

Maria Hilária de Sá Barreto

### **Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação do IPC**

Francisco Otávio de Miranda Bezerra

### **Elaboração**

Assessoria de Planejamento e Gestão

### **Consolidação**

Bernardo Sanford Lima

Roberto Carlos Costa de Aguiar

### **Produção Editorial**

Assessoria de Comunicação Social

### **Capa**

Jessica Pereira

### **Diagramação**

Lilyanne Leitão



## APRESENTAÇÃO

Por meio deste relatório, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no intuito de dar a devida publicidade aos atos administrativos, e em atenção à Constituição Federal (art. 37, “caput”) e à Constituição Estadual (art. 76, §4º), apresenta à sociedade e à augusta Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a descrição de suas atividades realizadas no 2º trimestre de 2017.

Como órgão de Controle Externo, que atua de acordo com os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará exerce a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Estadual e avalia a efetividade dos serviços prestados à sociedade, notadamente quanto à melhoria da gestão, do desempenho e da transparência.

No trimestre em referência, foram julgados 1.993 processos, representando um crescimento de 85% em relação ao mesmo período do ano anterior. Ao todo, 3.624 processos foram julgados no decorrer do primeiro semestre de 2017.

Ressalte-se o contínuo avanço nas etapas de implementação do Sistema Ágora, concebido para cumprir a ação estratégica de promover maior celeridade e efetividade aos julgamentos do Tribunal, por intermédio da análise automatizada dos processos de prestações de contas.

Em maio, realizou-se o *workshop* “A digitalização e o futuro da auditoria”, cujo objetivo consistiu em potencializar o exercício pleno e eficaz das funções do auditor do século XXI e abordou o trabalho de desenvolvimento do Sistema Ágora e o seu alinhamento com as novas competências, ferramentas e tecnologias a serem utilizadas, entre estas, a automatização das rotinas de cruzamento de informações.

Merece menção, no período, ações promovidas pela Assessoria de Informações Estratégicas, a exemplo da parceria firmada com o Tribunal de Contas da União, por meio da qual o Tribunal será o primeiro do país a ter acesso a dois novos sistemas do TCU, quais sejam: a ALICE (Análise de Licitações e Contratos) e a DGI (Diretoria de Gestão de Informação). O primeiro proporciona a análise de editais que procuram indícios de irregularidade de forma automática, enquanto o segundo permite acesso a uma diversidade de dados consolidados pelo próprio TCU.

Vale salientar a adoção, pelo Tribunal, da metodologia do Observatório da Despesa Pública (ODP), implementada pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), por meio da qual é possível a produção de informações que possam subsidiar e acelerar a tomada de decisões estratégicas, mediante o monitoramento dos gastos públicos.

Destaque-se também a participação do Tribunal em encontros com representantes do Banco Mundial (BIRD), do IPECE, da CGE e do MPCE, visando à construção de um novo Programa de Financiamento para o Estado (*Investment Program Financing – IPF*), na parte que trata da Assistência Técnica, cujo foco se concentra na Governança Pública. Na oportunidade, o Tribunal consolidou possíveis projetos em integração com os demais órgãos partícipes, entre eles, o Portal Único do Estado do Ceará, a Gestão Integrada de Riscos, o Observatório da Receita Pública do Estado, além de outros.

Registro digno de nota foi o lançamento, em abril, de nova edição da Revista Controle (Doutrina e Artigos) durante a XII Bienal Internacional do Livro, bem como a continuidade das ações do projeto Transparência na Gestão Pública, em parceria com a Fundação Demócrito Rocha, mediante concertações realizadas nos municípios de Maracanaú e Quixadá, com palestras, debates e distribuição de fascículos ao público.

Cumprir mencionar ainda, durante o trimestre, a realização do IV Congresso Internacional de Direito Financeiro, sediado pelo Tribunal, cujo tema retratou as “novas fronteiras do Direito Financeiro” e contou com a participação de renomados especialistas no assunto. O evento propiciou o salutar debate de temas candentes, tais como: orçamento público, finanças públicas, emenda do teto dos gastos, lei de responsabilidade fiscal, dificuldades na implementação da legislação, transparência fiscal, ética na gestão das finanças públicas, entre outros. Ao final, a Carta de Fortaleza ressaltou a importância de o MEC incluir o Direito Financeiro como disciplina obrigatória nos cursos de Direito e à OAB passar a cobrar a temática nas provas da Ordem.

Edilberto Carlos Pontes Lima  
**Presidente do TCE Ceará**

<b>1 SOBRE O TCE CEARÁ .....</b>	<b>13</b>
1.1 COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO .....	14
1.2 COMPOSIÇÃO E IDENTIDADE ORGANIZACIONAL .....	15
<b>2 CONTROLE EXTERNO .....</b>	<b>17</b>
2.1 ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL .....	18
2.2 PRODUTIVIDADE DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS .....	21
2.3 PROCESSOS DE CONTAS.....	23
2.4 REPRESENTAÇÕES AUTUADAS .....	24
2.5 RECURSOS.....	25
2.6 MEDIDAS CAUTELARES .....	26
2.7 DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E CONSULTAS .....	26
2.8 ATOS SUJEITOS A REGISTRO .....	27
2.9 AUDITORIAS GOVERNAMENTAIS, FINANCEIRAS E OPERACIONAIS.....	28
2.10 PROCESSOS EXAMINADOS PELO PLENO, CÂMARAS E CONSELHEIROS .....	32
2.11 DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES E AUDITORIAS.....	33
<b>3 MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ .....</b>	<b>35</b>
3.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ .....	36
3.2 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM NÚMEROS.....	36
3.3 AÇÕES DE DESTAQUE .....	36
3.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	37
<b>4 INSTITUTO PLÁCIDO CASTELO.....</b>	<b>39</b>
4.1 CAPACITAÇÃO DE JURISDICIONADOS E SOCIEDADE.....	40
4.2 EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA .....	41
4.3 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E MEMBROS .....	41
4.4 PROGRAMA AGENTE DE CONTROLE .....	43
4.5 OUTRAS AÇÕES DE DESTAQUE.....	43
<b>5 RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO.....</b>	<b>45</b>
5.1 SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA .....	46
5.2 OUVIDORIA.....	46
5.3 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	50
<b>6 PLANEJAMENTO E GESTÃO.....</b>	<b>53</b>
6.1 GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.....	54
6.2 GESTÃO DE PROJETOS .....	56
6.3 GESTÃO DE PROCESSOS E INFORMAÇÕES .....	57
6.4 GESTÃO DO ORÇAMENTO .....	58

<b>7 GESTÃO DE PESSOAS.....</b>	<b>59</b>
7.1 DAS AÇÕES REALIZADAS .....	60
<b>8 COORDENADORIA INTEGRADA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO .....</b>	<b>63</b>
<b>9 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....</b>	<b>67</b>
9.1 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS .....	68
9.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ELEMENTO DE DESPESA .....	69
9.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ÁREA.....	73
<b>10 CONTROLADORIA .....</b>	<b>75</b>
10.1 ATIVIDADES REALIZADAS NO SEGUNDO TRIMESTRE.....	77
<b>11 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....</b>	<b>79</b>
11.1 GOVERNANÇA DE TI.....	80
11.2 SISTEMAS.....	80
11.3 INFRAESTRUTURA .....	85
<b>12 CORREGEDORIA.....</b>	<b>89</b>
12.1 APRESENTAÇÃO.....	90
12.2 PROCESSOS DELIBERADOS .....	91
<b>13 ANEXOS .....</b>	<b>95</b>
ORGANOGRAMA DO TCE CEARÁ .....	96
MULTAS APLICADAS E DÉBITOS IMPUTADOS .....	97
TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS .....	103



01

SOBRE O TCE CEARÁ



## 1.1 COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

A Constituição Estadual estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas é exercida pela Assembleia Legislativa, mediante o controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Estabelece, também, que o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O TCE Ceará tem jurisdição própria e privativa em todo o território estadual, a qual abrange, entre outros: toda pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos estaduais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário; e os responsáveis pela aplicação de recursos repassados pelo Estado mediante convênio ou instrumento congênere.

Nesse trimestre, foram os respectivos órgãos, entidades e fundos vinculados, submetidos à jurisdição do TCE Ceará, conforme o quadro abaixo.

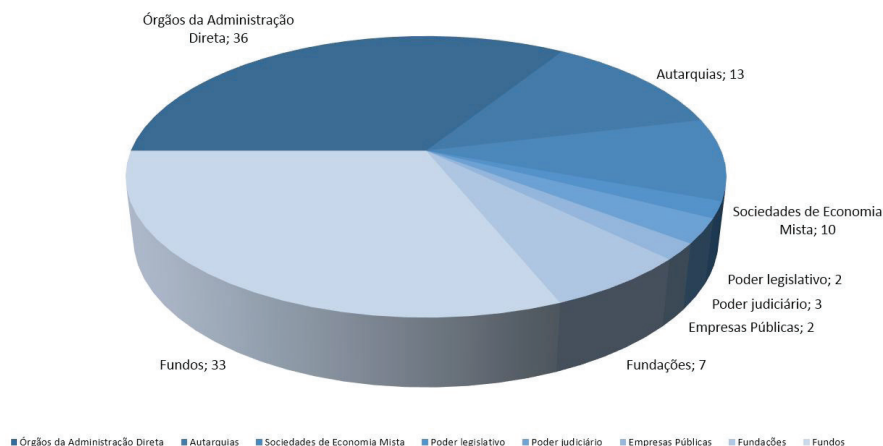
ÓRGÃOS / ENTIDADES JURISDICIONADOS	
NATUREZA	QUANTIDADE
Administração Direta	36
Autarquias	13
Sociedade de Economia Mista	10
Poder legislativo	2
Poder judiciário	3
Empresas Públicas	2
Fundações	7
Fundos	33
<b>TOTAL</b>	<b>106</b>

Fonte: ASSPLANGES – Conforme o ATO CONJUNTO nº 01/2016.

Obs.: Foram acrescidos o Fundo Penitenciário do Estado do Ceará, instituído pela Lei Estadual nº 16.200 de 23/02/2017; e o Fundo Especial de Custeio das Despesas com Diligências dos Oficiais de Justiça, instituído pela Lei Estadual nº 16.273 de 20/06/2017.

Ressalte-se que as quantidades referidas acima não incluem órgãos e entidades que foram extintos ou privatizados.

## SUBDIVISÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES FISCALIZADAS PELO TCE CEARÁ



Fonte: ASSPLANGES – Conforme o ATO CONJUNTO nº 01/2016.

### 1.2 COMPOSIÇÃO E IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará é o órgão colegiado de fiscalização e julgamento, encarregado do Controle Externo da Administração Pública Estadual.

Composto por 07 (sete) cargos de Conselheiros e 03 (três) cargos de Conselheiros Substitutos, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará realiza a apreciação da boa e regular aplicação dos recursos públicos pelos administradores e demais responsáveis, tomando suas deliberações nas Sessões do Plenário, e de sua Primeira e Segunda Câmaras.

Atua, em caráter permanente, junto ao Plenário ou Câmara, para a qual for designado, o Conselheiro Substituto que, mediante convocação, poderá exercer as funções relativas ao cargo de Conselheiro, em caso de vacância, ausência, impedimento ou suspeição. Participa, ainda, junto ao Plenário e Câmaras um representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

As Comissões Permanentes e Temporárias, criadas pelo Presidente do Tribunal, ou por deliberação do Plenário, são órgãos de colaboração no desempenho das atribuições do Tribunal, que compõem a estrutura do TCE Ceará, junto com os seus Serviços Auxiliares.

As prestações e tomadas de contas e demais assuntos submetidos à deliberação do Tribunal tomam a forma de processos, que são distribuídos equitativamente aos Conselheiros e Conselheiros Substitutos, respeitando-se os princípios da publicidade e da alternância, mediante sorteio eletrônico durante as sessões do Plenário.

Nesse contexto, a identidade organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Ceará está assim definida:

IDENTIDADE ORGANIZACIONAL	
• <b>NEGÓCIO</b>	Controle externo dos recursos públicos estaduais
• <b>MISSÃO</b>	Ser guardião dos recursos públicos estaduais, contribuindo para o aprimoramento da governança e da gestão pública em benefício da sociedade
• <b>VISÃO</b>	Ser reconhecido pela sociedade como uma instituição de excelência no controle e aprimoramento da Administração Pública Estadual até 2020
• <b>MENSURAÇÃO DA VISÃO</b>	MMD-TC (QATC – Atricon) Pesquisa institucional junto a sociedade IGG –índice Geral de Governança Índice de Efetividade da Gestão Estadual (Indicon)
• <b>VALORES</b>	
<b>Tempestividade</b>	Agir com proatividade, efetividade, cooperação intersetorial e celeridade.
<b>Inovação</b>	Estimular o processo criativo para o desenvolvimento de soluções.
<b>Transparência</b>	Promover o amplo acesso às informações e às decisões de forma clara, objetiva e tempestiva.
<b>Humanismo</b>	Valorizar o ser humano, promover um ambiente saudável, respeitar as diferenças e estimular as competências em busca da satisfação pessoal e profissional.
<b>Autonomia</b>	Atuar de forma independente e ética, em cooperação com as demais organizações da sociedade civil.
<b>Norteamento</b>	Ser modelo de excelência e moralidade para as organizações públicas e para a sociedade.
<b>Sustentabilidade</b>	Desenvolver a instituição sem comprometer as gerações futuras.

Fonte: ASSPLANGES



02

CONTROLE EXTERNO



Além do Plenário e das duas Câmaras, que exercem funções de caráter decisório, consultivo e judicante, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará dispõe de uma Secretaria Geral, que possui funções de gestão, bem como atribuições de natureza técnico-administrativas em apoio ao Colegiado e à Presidência.

A estrutura e a competência dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas do Estado do Ceará foram dispostas na Resolução nº 3.163/2007, de 19.12.07, alterada, posteriormente, pelas Resoluções Administrativas nºs 001/2009, de 17/02/09; 002/2011, de 22/03/2011; 019/2014, de 09/12/2014; 02/2016, de 15/04/2016; e 01/2017, de 11/04/2017.

Encontram-se consignados de forma sintética, nesse capítulo, em seus diversos itens, o atendimento da Lei Complementar nº 26/2001 do Governo do Estado do Ceará, em especial seu artigo 6º e incisos I a IX. No capítulo 13, Anexos, encontram-se os mesmos itens atendidos de forma analítica.

E ainda como forma de dar maior transparência aos seus atos o TCE Ceará disponibiliza, mediante consulta no site institucional, suas decisões processuais complementando de forma analítica as informações prestadas para o atendimento dos incisos de I a IX do art. 6º da LC 26/2001.

## 2.1 ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL

A atividade de controle externo está sob a direção da Secretaria de Controle Externo a quem compete gerenciar a área técnica e executiva de controle externo. Devido a Resolução Administrativa 02/2016, a Secretaria de Controle Externo sofreu, no primeiro semestre de 2016 uma reformulação organizacional.

Desta forma, segundo o novo organograma, a Secretaria de Controle Externo possui como unidades diretamente vinculadas: a Secretaria Adjunta de Controle Externo, 3 (três) Diretorias de Controle e 2 (duas) Assessorias.

Por sua vez, as novas Diretorias de Controle possuem 13 gerências, de forma a propiciar maior celeridade e eficácia ao acompanhamento e controle dos recursos públicos com foco nas funções de governo; cumprimento dos prazos legais para análise das prestações de contas; redução dos estoques de processos de contas e de atos de pessoal; implementação do controle concomitante; entre outras ações.

Considerando as modificações introduzidas no âmbito do Poder Executivo Estadual pela Lei nº 15.773, bem como as alterações promovidas pelas Res. Adm. 02/2016 e 01/2017; e pelo ato conjunto da Presidência do TCE Ceará e Secretaria de Controle Externo, nº 01/2016, têm-se para estes órgãos técnicos um novo quadro de jurisdicionados e atribuições, conforme apresentado a seguir:

- **Assessoria de Informações Estratégicas:**

Tem como finalidade elaborar estratégias e ações de produção de conhecimento, exclusivamente por meio da obtenção, sistematização e análise de dados coletados, oriundos de base de dados própria ou custodiadas, visando à tomada de decisões.

A Assessoria de Informações Estratégicas se reportará a Secretaria de Controle Externo, prestan-

do suas informações mediante envio de relatório específico. Tais relatórios não integrarão os autos de processo, uma vez que não são conclusivos e não constituem meio de prova para fins processuais, consistindo em indícios de irregularidades, que deverão ser apurados.

As atividades da Assessoria de Informações Estratégicas, de acordo com a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, são classificadas como de sigilo reservado.

- **Assessoria de Instrução de Recursos e Consultas:**

A qual compete examinar os recursos interpostos contra decisões do Tribunal, proferidas em processos de sua competência, Bem como elaborar informações em consultas formuladas ao Tribunal pelos titulares de órgãos ou entidades sujeitos à sua jurisdição.

- **Diretoria de controle de contas:**

A qual compete o controle e a análise das Prestações de Contas Anuais; das Contas de Governo; acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira e das Receitas; e outras atividades correlatas.

O Ato Conjunto - SECEX nº 01/2016, informa a distribuição das listas de unidades jurisdicionadas pelas Gerências de Contas I e II, ficando assim definido:

Gerência de Contas I – a qual compete a instrução processual das prestações de contas, do exercício 2014 em diante, dos seguintes jurisdicionados: SESA, SESPORTE, STDS, SETUR, SPA, SEINFRA, SDE, SMA, SRH, CGE, SEPLAG, PGE, GVG, TJ, DPGE, ESP, ADECE, ZPE, CODECE, CEGAS, COGERH, CEARAPORT, DAE, DER, FUNCEME, SOHIDRA, SEMACE, CASA CIVIL, COHAB, ETICE, EGPCE, FUNTELC, IPECE, ISSEC, ARCE, FAADEP, FUNPECE, FERMOJU, FECOP, FUNSEG, FUNDEJ, FCE, FUNDART, FEAS, FUNDES, FECA, FDI, FIES, FUNAPREV, PREVMILITA, PREVID e FUNPEN.

OBS: Acrescidos o Fundo Penitenciário do Estado do Ceará - FUNPEN, instituído pela Lei Estadual nº 16.200 de 23/02/2017.

Gerência de Contas II – a qual compete a instrução processual das prestações de contas, do exercício 2014 em diante, dos seguintes jurisdicionados: SEDUC, SECITECE, SECULT, SCIDADES, SDA, SEFAZ, SRI, SEJUS, SSPDS, SEPD, GABGOV, TCM, MPCE, AL, PMCE, CM, CED, CEE, FUNCAP, NUTEC, FUNECE, UVA, URCA, ADAGRI, CEASA, METROFOR, CAGECE, DETRAN, EMATERCE, IDECI, IDACE, AESP-CE, CGD, CBMCE, PEFOCE, PC, JUCEC, FIT, FDCC, FDID, FDS, FUMECE, FESMP, FPP, FUNSIT, FUNPALD, FEC, FUNDEAGRO, FDM, FDMC, FERPI, FEDAF e Fundo Especial de Custeio das Despesas com Diligências dos Oficiais de Justiça.

OBS: Acrescido o Fundo Especial de Custeio das Despesas com Diligências dos Oficiais de Justiça, instituído pela Lei Estadual nº 16.273 de 20/06/2017.

Gerência de Estoque de Contas – a qual compete a instrução processual das prestações de contas dos órgãos jurisdicionados dos exercícios anteriores à 2014.

Gerência de Contas de Governo e Acompanhamento da Execução Orçamentaria e Financeira e das Receitas – acompanhar, fiscalizar e aferir a execução orçamentaria e financeira das contas de go-

verno, através da emissão de relatório técnico, que subsidiará a emissão do parecer prévio pelo tribunal de contas, contendo a análise detalhada das contas apresentadas pelo governador.

- **Diretoria de Controle de Atos de Pessoal:**

Composta por 03 (três) gerências especializadas:

Gerência de Atos de Aposentadoria e Reforma – à qual compete analisar e instruir os processos de aposentadorias e reformas, bem como suas revisões, visando informar ao plenário ou a câmara respectiva acerca da legalidade dos atos submetidos a registro.

Gerência de Atos de Nomeação e Pensão – à qual compete analisar e instruir os processos de nomeações e pensões, visando informar ao plenário ou à câmara respectiva acerca da legalidade dos atos submetidos a registro.

Gerência de Fiscalização de Pessoal – à qual compete realizar fiscalização ou avaliação, por meio de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria na área de pessoal das unidades jurisdicionadas, de acordo com o estabelecido no plano semestral de fiscalização.

- **Diretoria de Controle Especializado:**

Composta por 06 (seis) gerências especializadas:

Gerência de Fiscalização de Licitações e Contratos – a qual compete, representar ao Tribunal quando tomar conhecimento, ou constatar, irregularidade ou ilegalidade praticada no âmbito da administração pública estadual; realizar inspeções e auditorias; instruir processos de representação, denúncia e outros, relacionados a licitações e contratos celebrados pelo Poder Público Estadual; fiscalizar os procedimentos licitatórios, em todas as suas modalidades e fases, empreendidos pelas unidades jurisdicionadas; os contratos firmados pelas unidades jurisdicionadas; subsidiar a elaboração do parecer técnico das contas de governo e o exame das prestações de contas anuais, com as informações inerentes à área de atuação.

Gerência de Avaliação de Políticas Públicas – a qual compete avaliar as políticas públicas e as atividades governamentais dos órgãos e entidades, pautando, além dos aspectos de legalidade, critérios de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade, sustentabilidade e transparência, com finalidade de promover o aperfeiçoamento da gestão pública.

Gerência de Fiscalização de Convênios – a qual compete realizar atividades de inspeção e auditoria, expressamente autorizadas pelo tribunal ou por sua presidência, relacionadas a recursos repassados pelo poder público estadual por intermédio de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres.

Gerência de Fiscalização de Obras de Engenharia e Meio Ambiente – a qual compete realizar levantamentos, inspeções, auditorias acompanhamentos, monitoramentos e outras matérias relativas a fiscalização de obras públicas e serviços de engenharia, inclusive quanto aos assuntos ambientais, realizados pelos órgão e entidades da administração pública estadual, devidamente autorizados.

Gerência de Fiscalização de Operações de Crédito Externo e TI – a qual compete planejar e realizar auditorias financeiras e de aquisições referentes as operações de crédito externo, bem como realizar a fiscalização, levantamento, acompanhamento, avaliação, inspeção, auditoria e monitoramento na gestão e no uso de recursos da tecnologia da informação pela administração pública estadual nas áreas de governança, infraestrutura, bases de dados, segurança e sistemas informatizados.

Gerência de Fiscalização de Desestatizações – a qual compete realizar levantamentos, inspeções, auditorias, acompanhamentos, monitoramentos e outras matérias relativas a avaliação e fiscalização de processos de desestatização realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, compreendendo as concessões, permissões e autorizações de serviços públicos e as parcerias público-privadas, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e das normas legais pertinentes; fiscalizar atos que resultem em concessões, permissões e autorizações de serviços públicos e em parcerias público-privadas, acompanhar editais de licitação, contratos e instrumentos congêneres, mediante consulta ao Diário Oficial do Estado e aos sistemas informatizados, nos termos do art. 46 da Lei nº 12.509/95;

## 2.2 PRODUTIVIDADE DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS

O TCE Ceará, ao acompanhar as ações relacionadas à Administração Pública Estadual, tem empreendido significativos esforços no sentido de coibir a ocorrência de irregularidades, bem como atuado de modo a identificar e responsabilizar os agentes que tenham perpetrado práticas ilícitas contra o Erário. Nesse diapasão, as ações do controle externo ao longo deste trimestre foram direcionadas para o fortalecimento das ações fiscalizadoras, assim como para a ampliação do número de processos julgados.

O quadro a seguir apresenta a produtividade, com o número das instruções realizadas pelos órgãos técnicos desta Corte de Contas.

Total de Instruções de processos realizadas	3.271
Média de Instruções realizadas por mês	1.090 instruções/mês

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

\* Obs.: Os quantitativos de instruções processuais estão sujeitas alterações posteriores decorrentes de tramites escriturais, juntada e/ou desentranhamento de processos.

Observa-se que o Tribunal, no tocante aos processos decorrentes de fiscalizações e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (Processos de Controle Externo), realizadas pelas Gerências de Contas de Gestão I e II; Gerência de Estoque de Contas; e Gerência de Contas de Governo e Acompanhamento da Execução Orçamentaria e Financeira e das Receitas, tem obtido uma melhoria na qualidade dos trabalhos de auditoria.

Estes resultados foram proporcionados pela sistematização e planejamento das ações desenvolvidas no âmbito das Gerências, com a elaboração de planos anuais de auditorias e adoção de manuais de instrução de processos de contas anuais, enfatizando-se critérios de materialidade e buscando subsídios nos pareceres dos órgãos de controle interno, no sentido de otimizar a análise pelo TCE Ceará.

É importante ressaltar que este Tribunal vem atuando no sentido de aprimorar o desempenho de seus órgãos técnicos, quer com a utilização de técnicas de auditoria, quer com a realização de auditorias governamentais específicas, que passam a examinar as despesas públicas não apenas sob a ótica da legalidade, mas também passam a considerar os aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade. Com escopo previamente estabelecido e de grande significância, conforme se verá adiante, como também auditorias operacionais.

Para planejar e acompanhar essas ações são elaborados pela Secretaria de Controle Externo e aprovados pela Presidência o Plano Anual de Auditoria das Prestações de Contas e o Plano de Ação para ser executado ao longo do exercício financeiro. Referidos planos contemplam as tomadas e prestações de contas, o exame e reexame das diversas espécies processuais no âmbito do controle externo e as auditorias especiais a serem desenvolvidas no exercício. Para seleção das auditorias são utilizados como critérios a materialidade, a relevância, o risco e a oportunidade. Nesse sentido, são propostas auditorias governamentais específicas.

Em observância ao artigo 6º da Lei Complementar 26/2001, a tabela a seguir apresenta os diversos processos por espécies, instruídos nesse trimestre pelos órgãos técnicos da Secretaria de Controle Externo.

#### PROCESSOS INSTRUÍDOS POR ESPÉCIE

ESPÉCIE	TOTAL INSTRUÍDO
APOSENTADORIA	713
AUDITORIA	17
CONSULTA	5
DENÚNCIA	6
INSPEÇÃO	14
NOMEAÇÃO	1.797
OUTROS	8
PENSÃO	295
PRESTAÇÃO DE CONTAS	184
PRORROGAÇÃO DE PRAZO	3
RECURSO	17
REFORMA	18
RELAT. GESTÃO FISCAL – RGF	15
RELATÓRIO RESUMIDO – RREO	1
REPRESENTAÇÃO	23
REPRESENTAÇÃO DO TCE-CEARÁ	24
REPRESENTAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO	7
REVERSÃO DE PENSÃO	7
REVISÃO DE PENSÃO	21
REVISÃO DE PROVENTOS	18

SOLICITAÇÃO ASS. LEGISLATIVA	2
SOLICITAÇÃO AUDITORIA	1
SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO	2
SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO	1
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	72
<b>TOTAL</b>	<b>3.271</b>

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Obs.: Os quantitativos de instruções processuais estão sujeitos a alterações posteriores decorrentes de trâmites escriturais, juntada e/ou desentranhamento de processos.

Cabe ressaltar que uma parcela da remuneração dos servidores do TCE Ceará (gratificação de desempenho de controle externo) encontra-se atrelada ao alcance de resultados setoriais. Essa prática tem contribuído para melhorar os resultados da atuação do controle, assim como para a articulação e a interação de prioridades, iniciativas e unidades do Tribunal. Em todas as etapas, são fundamentais a participação ativa e o compromisso de todo o corpo técnico com as metas traçadas pela Secretaria de Controle Externo.

## 2.3 PROCESSOS DE CONTAS

Compete ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual e as contas daqueles que deram causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Estadual, a teor do inciso II, art. 71 da Constituição Estadual.

Os Processos de Contas dos gestores públicos podem ocorrer sob a forma de Tomada e Prestação de Contas Anual (ordinários) ou Tomada de Contas Especial.

Assim, as instruções levadas a efeito durante o trimestre observaram as seguintes divisões:

ESPÉCIE DE INSTRUÇÃO	NÚMERO DE INSTRUÇÕES
Exame Inicial	0
Reexame / Análise Complementar	184
<b>TOTAL</b>	<b>184</b>

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Os Processos de Tomada de Contas Especial são instaurados diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos termos do art.8º da Lei Orgânica do Tribunal.

O quadro a seguir apresenta os processos de Tomada de Contas Especial protocolados e instruídos pelo TCE Ceará nesse trimestre, seja preliminarmente, seja em sede de reexame.

PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	QUANTIDADE
Protocoladas	32
Instruídas	72

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

O quadro abaixo apresenta as Instruções Técnicas realizadas em tomadas de contas ordinárias (Prestação de Contas Anual) ou especiais (Tomada de Contas Especial).

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Prestação de Contas Anual	184
Tomada de Contas Especial	72
<b>TOTAL</b>	<b>256</b>

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Quanto às decisões definitivas, pelas quais o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares, lavradas em processos de contas pelo Plenário/Câmaras, o quadro abaixo demonstra o número de decisões definitivas em processos de contas ordinárias (Prestação de Contas Anual e Tomada de Contas Especial) nesse trimestre.

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Decisões definitivas em processos de PCA	28
Decisões definitivas em processos de TCE	7

Fonte: SECEX – Base de Dados do SAP – Relatce.mdb

## 2.4 REPRESENTAÇÕES AUTUADAS

Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por iniciativa própria, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Estadual do Ceará, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções, a teor do art. 1º da Lei Orgânica do TCE Ceará, conforme mandamento insculpido nas Constituições Federal e Estadual.

Às gerências compete, ao realizar auditorias e inspeções no âmbito de sua área de atuação, oferecer Representação ao Tribunal quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade praticada no âmbito da Administração Pública Estadual.

Por sua vez, nos termos do inciso VII, art. 5º da Lei Estadual nº 13.720/2005, compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará “representar, motivadamente, pela realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal de Contas do Estado”.

Na esteira dos citados comandos legais, reputa-se como relevante os processos referentes às representações de iniciativa dos órgãos técnicos e do Ministério Público junto ao TCE Ceará, por caracterizarem o esforço destes órgãos instrutivos em promover o acompanhamento concomitante das atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Estadual, trazendo mais efetividade às ações deste Tribunal.

O quadro a seguir demonstra o número de representações do TCE Ceará e representações do MP, autuadas nesse trimestre.

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Representação do TCE	9
Representação do MP junto ao TCE	6
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

## 2.5 RECURSOS

A Lei Orgânica do TCE Ceará prevê, em seus arts. 29 a 36, a interposição de recursos contra as decisões lavradas pelo Tribunal, possibilitando a revisão, no todo ou em parte, favorecendo o saneamento das falhas porventura existentes no processo, em consonância com os princípios fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal.

Das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará cabem recursos de reconsideração, embargos de declaração e revisão.

Compõe o quadro abaixo o número de recursos julgados durante esse trimestre, inclusos os recursos de reconsideração, de embargo de declaração e de agravo:

RECURSOS JULGADOS	DECISÕES CONCLUSIVAS	
19	Providos	3
	Parcialmente Providos	0
	Não Providos	9
	Não Conhecido	7
	Homologada a desistência	0

Fonte: SECEX – Base de Dados do SAP – Relatce.mdb

## 2.6 MEDIDAS CAUTELARES

A atuação prévia do TCE Ceará, por meio da adoção de medidas cautelares, para evitar grave lesão ao Erário ou direito alheio, encontra guarida no seu Regimento Interno:

*Art. 4º Compete privativamente ao Plenário, dirigido pelo Presidente do Tribunal:  
I – deliberar originariamente sobre:*

.....  
*f) adoção de medidas cautelares;*

.....  
*Art. 11. Compete ao Presidente, além do disposto no art.78 da Lei Orgânica:*

.....  
*§ 1º Em caráter excepcional, e havendo urgência, o Presidente poderá decidir sobre matéria da competência do Tribunal, submetendo o ato à homologação do Plenário na primeira sessão ordinária que a ele se seguir.*

.....  
*Art.16. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao patrimônio público ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Relator poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar as medidas cautelares previstas neste Regimento, com ou sem a prévia oitiva da autoridade, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado.*

*§ 1º A medida cautelar, devidamente fundamentada, será submetida ao Plenário na primeira sessão que se seguir à sua concessão.*

A ação cada vez mais preventiva do Tribunal impede que os indícios de irregularidades se concretizem em prejuízos efetivos. O quadro abaixo apresenta o número de medidas cautelares adotadas pelo Pleno nesse trimestre.

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Medidas cautelares acatadas pelo Pleno	06

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

## 2.7 DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E CONSULTAS

Denúncias, representações e consultas são instrumentos por meio dos quais cidadãos e gestores públicos podem acionar diretamente a atuação do TCE Ceará.

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará. A denúncia deverá referir-se ao administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal e será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do responsável.

As representações externas são provenientes de outros órgãos da Administração Pública de qualquer das esferas de Governo, cujos dirigentes comunicam ao TCE Ceará irregularidades apuradas

quando do exercício de suas atribuições e que dizem respeito à jurisdição do Tribunal. Internamente, são diferenciadas das representações provenientes dos órgãos técnicos do próprio TCE Ceará, que são resultantes da iniciativa própria de seus analistas.

Tanto os processos de denúncia quanto os de representação são importantes instrumentos de fiscalização para o Tribunal, pois canalizam os esforços empreendidos em atos de gestão que já possuem indícios de irregularidades.

Ao TCE Ceará compete decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno. A resposta tem caráter normativo e constitui prejulamento de tese, mas não do fato ou caso concreto.

O quadro a seguir demonstra a produtividade durante o trimestre para cada uma dessas espécies processuais, estabelecendo um paralelo com o quantitativo de processos autuados no trimestre. Atende-se, de forma sintética, o estabelecido pelo inciso VII do art. 6º da LC nº 26/2001.

ESPÉCIE PROCESSUAL	INSTRUÍDO NO TRIMESTRE	AUTUADO NO TRIMESTRE
Consulta	5	2
Denúncia	6	3
Representação	23	10
<b>TOTAL</b>	<b>34</b>	<b>15</b>

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

## 2.8 ATOS SUJEITOS A REGISTRO

Compete ao Tribunal de Contas, nos termos do inciso III, art. 71 da Constituição Estadual, apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões das aposentadorias, reformas e pensões.

Nesse item atende-se, de forma sintética, o estabelecido pelo inciso VI do art. 6º da LC nº 26/2001.

O quadro a seguir apresenta o número e o percentual dos atos sujeitos a registro, cujo exame é de responsabilidade da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e suas Gerências, e seu percentual em relação o número total de processo instruídos no TCE Ceará:

ATOS SUJEITOS A REGISTRO INSTRUÍDOS (A)	TOTAL DE PROCESSOS INSTRUÍDOS NO TCE CEARÁ (B)	PERCENTUAL (A)/(B)%
2.869	3.271	87,71%

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Por estes dados é possível observar a grandeza no volume de tramitação de processos naqueles órgãos técnicos, evidenciando o esforço para evitar a formação de estoque.

O quadro a seguir, retrata a produtividade dos citados órgãos técnicos, considerando essas principais espécies processuais:

ESPÉCIE PROCESSUAL	INSTRUÍDO NO TRIMESTRE (A)	AUTUADO NO TRIMESTRE (B)	% (A) / (B)
Aposentadoria	713	590	121%
Nomeação	1.797	121	1.485%
Pensão	295	178	166%
Reforma	18	17	106%
Reversão de Pensão	7	7	100%
Revisão de Pensão	21	3	700%
Revisão de Proventos	18	13	138%
<b>TOTAL</b>	<b>2.869</b>	<b>929</b>	<b>309%</b>

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Quanto à apreciação pelo Plenário/Câmaras, o quadro a seguir apresenta o quantitativo de atos de pessoal apreciados, destacando-se o total de atos registrados; total de atos para os quais fora negado o registro; e, ainda, outras decisões, como por exemplo, diligências e revisões:

SITUAÇÃO	NOMEAÇÕES	APOSENTADORIAS	PENSÕES	REFORMAS	TOTAIS
Registrado	703	240	119	10	1.072
Registrado com Ressalva	0	31	21	0	52
Negado Registro	2	0	0	0	2
Outras Decisões	3	7	1	2	13
<b>TOTAL</b>	<b>708</b>	<b>278</b>	<b>141</b>	<b>12</b>	<b>1.139</b>

Fonte: SECEX – Base de Dados do SAP – Relatce.mdb

## 2.9 AUDITORIAS GOVERNAMENTAIS, FINANCEIRAS E OPERACIONAIS

A área técnica do TCE Ceará tem realizado auditorias mais abrangentes, não ficando restrita a observar aspectos relacionados à legalidade das despesas, mas a dar ênfase à avaliação da gestão dos recursos públicos sob a ótica da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

O Plano de Ação apresentado para o trimestre contempla temas de grande significância para fiscalizações especiais a serem realizadas, levando-se em conta a compatibilidade com as demais atividades desenvolvidas pelos órgãos técnicos do TCE Ceará, bem como a disponibilidade de recursos

humanos e materiais necessários.

Busca-se, assim, o acompanhamento tempestivo das ações governamentais desenvolvidas, com a realização de auditorias com base em critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade.

Nesse item atende-se, de forma sintética, o estabelecido pelo inciso V do art. 6º da LC nº 26/2001.

Nesse sentido, o quadro seguinte apresenta o número de auditorias governamentais, financeiras e operacionais iniciadas e/ou concluídas, realizadas no trimestre:

AUDITORIAS DE CONFORMIDADE	AUDITORIAS FINANCEIRAS	AUDITORIAS OPERACIONAIS	TOTAL
7	2	2	11

Fonte: Plano de Ação SECEX 2016-2

Na sequência é apresentado o resumo das ações de auditoria iniciadas e/ou concluídas, por tipo e áreas:

### I - AUDITORIAS DE CONFORMIDADE

#### ÁREA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PROCESSO	01374/2017-2
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
RESPONSÁVEL	Gerência de Operações de Crédito e TI
OBJETIVO	Inspeção para verificação da regularidade da execução do Contrato nº 020/2016, celebrado entre a Sefaz e a Módulo <i>Security Solutions S.A</i> , para desenvolver e implantar solução tecnológica integrada para Célula de Informações e Operações Fiscais e Subsistemas de Apoio.
FASES	Execução e Relatório

#### ÁREA: CONVÊNIO

PROCESSO	08243/2016-4
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DAS CIDADES
RESPONSÁVEL	Gerência de Fiscalização de Convênios
OBJETIVO	Auditoria determinada pelo Plenário deste Tribunal de Contas por via da Resolução TCE/CE nº 6184/2015, atinente à Representação do Ministério Público (Processo nº 04813/2012-4), com o intuito de analisar, durante o período de 12(doze) meses, a gestão dos convênios e instrumentos congêneres sob responsabilidade da SCIDADES.
FASES	Execução e Relatório

**ÁREA: OBRAS**

PROCESSO	00003/2017-6
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
RESPONSÁVEL	Gerência de Fiscalização de Obras de Eng. e Meio Ambiente
OBJETIVO	Inspeção <i>in loco</i> nas obras de sistemas de abastecimento de água e módulos sanitários domiciliares em comunidades no meio rural do estado do Ceará, no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável (Projeto São José III), financiado com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD (Banco Mundial), para verificar a regularidade dos elementos construtivos do contrato nº 027/2016 (por amostragem)
FASES	Relatório

**ÁREA: OBRAS**

PROCESSO	02422/2017-3
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	Gerência de Fiscalização de Obras de Eng. e Meio Ambiente
OBJETIVO	Inspeção para acompanhamento/fiscalização da obra de construção de um Centro de Educação Infantil - CEI no Município de Itaitinga/CE, objeto do Convênio 024/2012 firmado entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE.
FASES	Planejamento

**ÁREA: OBRAS**

PROCESSO	00002/2017-4
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
RESPONSÁVEL	Gerência de Fiscalização de Obras de Eng. e Meio Ambiente
OBJETIVO	Projeto São José III nova auditoria/inspeção: contrato nº 025/2016. contratada COSAM-PA Lote 2: Capistrano Lote 10: Mombaça. Lote 12: Jaguaruana. Lote 13: Itapipoca. R\$ 4.913.135,14.
FASES	Planejamento, Execução e Relatório

#### ÁREA: OBRAS

PROCESSO	01373/2017-0
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
RESPONSÁVEL	Gerência de Fiscalização de Obras de Eng. e Meio Ambiente
OBJETIVO	Inspeção das obras objeto do contrato ° 005/2014, firmado entre a Secretaria do Desenvolvimento Agrário e a empresa Construtora Borges Carneiro Ltda
FASES	Planejamento, Execução e Relatório

#### ÁREA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PROCESSO	04809/2016-8
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DA SAÚDE
RESPONSÁVEL	Gerência Fiscalização de Licitações e Contratos
OBJETIVO	Avaliação do atual modelo de gestão dos serviços de saúde, mediante organização social, sob os aspectos da complementariedade, eficiência e qualidade.
FASES	Relatório

## II – AUDITORIAS FINANCEIRAS

#### ÁREA: RECURSOS EXTERNOS

PROCESSO	01054/2017-6
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DAS CIDADES
RESPONSÁVEL	Gerência de Operações de Crédito e TI
OBJETIVO	Auditoria das demonstrações financeiras do Programa de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais do Ceará - Cidades II.
FASES	Relatório

#### ÁREA: RECURSOS EXTERNOS

PROCESSO	01373/2017-0
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
RESPONSÁVEL	Gerência de Operações de Crédito e TI
OBJETIVO	Auditoria das demonstrações financeiras do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Projeto São José III.
FASES	Planejamento, Execução e Relatório

### III – AUDITORIAS OPERACIONAIS

#### ÁREA: EDUCAÇÃO

PROCESSO	09281/2016-6
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	Gerência de Políticas Públicas
OBJETIVO	Verificar o alcance das metas e à implementação de estratégias previstas no Plano Estadual de Educação no que tange ao Ensino Médio (META 3 - Universalização do Ensino Médio).
FASES	Planejamento, Execução e Relatório

#### ÁREA: ORÇAMENTO PÚBLICO

PROCESSO	10145/2016-3
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
RESPONSÁVEL	Gerência de Políticas Públicas
OBJETIVO	Auditoria Operacional com o objetivo de realizar diagnóstico, a fim de revelar o panorama atual das atividades de monitoramento e avaliação de políticas públicas pelo poder executivo estadual traçadas para o acompanhamento do PPA 2016/2020.
FASES	Planejamento

## 2.10 PROCESSOS EXAMINADOS PELO PLENO, CÂMARAS E CONSELHEIROS

Nos termos do Regimento Interno deste Tribunal, as decisões nos processos materializam-se por meio de Resoluções e Acórdãos, quando julgados pelo Pleno/Câmaras, ou ainda, mediante despachos singulares da lavra do Conselheiro Relator, quando se tratar de diligências saneadoras ou complementares necessárias à apreciação do mérito pelo Plenário.

O quadro a seguir demonstra o desdobramento do quantitativo dos processos julgados ou apreciados pelo Pleno e Câmaras em Acórdãos e Resoluções lavrados, como também dos despachos singulares exarados, durante o trimestre. Apresenta, de forma sintética, o estabelecido pelo incisos I a IV do art. 6º da LC nº 26/2001.

NATUREZA	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
Resoluções	252	291	640	1.183
Acórdãos	17	21	32	70
TOTAL DE JULGAMENTOS	269	312	672	1.253
<b>TOTAL DE PROCESSOS JULGADOS</b>	<b>587</b>	<b>396</b>	<b>1.010</b>	<b>1.993</b>

Obs.: O quantitativo total de processos julgados é maior do que o total de julgamentos, devido à implementação da Instrução Normativa Nº 02/2015, a qual permitiu a instrução e a apreciação de forma agrupada de Atos Sujeitos a Registro.

Além dos Acórdãos e Resoluções, foram proferidos o quantitativo abaixo de decisões interlocutórias:

NATUREZA	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
Despachos singulares	541	621	855	2.017

O somatório de quantitativo total de julgamentos e de despachos singulares consta abaixo:

TOTAL				
TOTAL DE DECISÕES	810	933	1.527	3.270

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

## 2.11 DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES E AUDITORIAS

Nesse trimestre, os servidores desta Corte de Contas deslocaram-se a diversas localidades do estado para a realização de inspeções e auditorias, conforme detalhamento a seguir:

OBJETIVO	LOCALIDADE	PERÍODO	PARTICIPANTES
Port. N° 117/2017 – Realizar inspeção, <i>in loco</i> , na obra de construção do Parque de Exposição e Agronegócios. Brejo Santo/CE.	Brejo Santo	24 a 26/04/2017	Ricardo Salmito Rodrigues e José Oscar Feitosa Andrade
Port. n° 127/2017 – Realizar inspeção, <i>in loco</i> , construção de estrada entre os municípios de Itapipoca e Itapajé/CE.	Itapipoca e Itapajé	25 e 26/4/2017	Pedro Henrique Ferreira Rola e Harisson Marques Cardoso
Port. n° 128/2017 – Realizar inspeção, <i>in loco</i> , no objeto dos convênios relacionados nas solicitações de auditoria/inspeção n° 01 a 04/2017	Itapajé	25 e 26/4/2017	Rubens Cezar Parente Nogueira
Port. n° 119/2017 – Realizar inspeção, <i>in loco</i> , nas obras de 06 Sistemas de Abastecimento de Água – SAA, e 09 Módulos Sanitários – MS. Aracati, Jaguaruana, Mombaça, Capistrano e Itapipoca/CE.	Aracati, Jaguaruana, Mombaça, Capistrano e Itapipoca	03 a 05 e 08 a 12/05/2017	Ricardo Salmito Rodrigues e José Oscar Feitosa Andrade

OBJETIVO	LOCALIDADE	PERÍODO	PARTICIPANTES
Port. N° 177/2017 – Realizar inspeção, <i>in loco</i> , para verificar a regularidade da gestão dos recursos públicos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Boa Viagem/CE.	Boa Viagem	29/05 a 02/06/2017	Rubens Cezar Parente Nogueira e Cleilson Da Silva Bandeira
Port. N° 180/2017 – Realizar inspeção, <i>in loco</i> , para verificar a regularidade da gestão dos recursos públicos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Marco/CE.	Marco	05 a 09/06/2017	Cleilson Da Silva Bandeira e Harisson Marques Cardoso

Fonte: Portal da Transparência

O detalhamento dessas informações podem ser obtidas no Portal da Transparência, através do menu Pessoal – Diárias. *link*: <http://www.tce.ce.gov.br/portal>



03

MINISTÉRIO PÚBLICO  
JUNTO AO TCE CEARÁ



### 3.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

O Ministério Público de Contas, órgão de estatura constitucional<sup>1</sup>, tem como principal missão a defesa da ordem jurídica perante o Tribunal de Contas do Estado.

No exercício de suas atribuições, podem os membros do Ministério Público manifestar-se, oralmente ou por escrito, em todos os processos da competência do Tribunal, sendo obrigatória a oportunidade de manifestação nos processos de representação, denúncia, prestação e tomada de contas.

Os Procuradores de Contas podem ainda interpor recursos contra as decisões proferidas pelo TCE/CE e, ainda, representar, motivadamente, pela realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal de Contas do Estado.

São princípios institucionais do Ministério Público de Contas a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, sendo aplicáveis aos seus membros os direitos, as vedações e a forma de investidura estabelecidas para os membros do Ministério Público do Estado.

No período de abril/2017 a junho/2017, integraram o Ministério Público de Contas os seguintes Procuradores: Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, Eduardo de Sousa Lemos e José Aécio Vasconcelos Filho.

### 3.2 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM NÚMEROS

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, durante o segundo trimestre de 2017, desenvolveu as seguintes atividades<sup>2</sup>:

- Pareceres emitidos: 764 (escritos) e 325 (orais)
- Recursos interpostos: 2
- Representações ajuizadas: 5
- Participações em sessões (Pleno e Câmaras): 25

Importante destacar que, dos 764 pareceres escritos emitidos no período, 624 são referentes a atos de pessoal e 63 foram emitidos no âmbito de processos de prestações de contas. Os demais pareceres foram emitidos em processos de natureza diversa, tais como representações, consultas e denúncias.

### 3.3 AÇÕES DE DESTAQUE

Inicialmente, cumpre destacar a emissão do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado nas contas anuais do Governador do Estado, relativas ao exercício 2016 (processo nº 01918/2017-5), nos termos do art. 76, I da Constituição Estadual.

Como parte integrante do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal, foi exarado o parecer do Minis-

---

1 Art. 130 da Constituição Federal; art. 73 da Constituição do Estado do Ceará.

2 Números obtidos em pesquisa ao Sistema de Acompanhamento de Processos, no dia 05 de julho de 2017, às 10h.

tério Público Especial, que recomendou a aprovação das contas com ressalvas, além de propor a adoção de medidas com o objetivo de sanar as falhas e inconsistências identificadas.

A exemplo das recomendações sugeridas pelo Parquet, cita-se recomendação à SEPLAG para que avalie, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e da jurisprudência do TCU sobre o tema, se o METROFOR se enquadra como empresa estatal dependente ou independente.

Tal avaliação possui implicações quanto à inclusão ou não das despesas do METROFOR no orçamento fiscal do Estado, já que as empresas estatais dependentes devem obediência aos ditames estabelecidos na lei orçamentária. Além disso, estão submetidas às regras da LRF e da Lei nº 4.320/64, integrando os limites de despesa com pessoal e de endividamento do ente a que são vinculadas.

Destaca-se, ainda, como atividades relevantes desenvolvidas ao longo do trimestre, a proposição das seguintes representações perante o Tribunal de Contas do Estado:

- Processo nº 03151/2017-3: Representação em face da Prefeitura do Município de Umirim, em virtude de irregularidades constatadas em procedimento licitatório que visava à contratação de transporte escolar com a possível utilização de recursos estaduais. No âmbito dessa representação foi deferida medida cautelar determinando a suspensão do pregão presencial nº 001/2017-PP-SED, até ulterior deliberação da Corte.
- Processo nº 02324/2017-3: Representação em face de indícios de irregularidades identificados no processo de contratação de artistas para o evento “Férias no Ceará 2009”.

### **3.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Observa-se, pelo exposto, que o Ministério Público de Contas continua a colaborar significativamente para o fortalecimento do controle externo exercido pela Corte de Contas e, conseqüentemente, para o combate ao desperdício e à má gestão dos recursos públicos.





04

INSTITUTO PLÁCIDO CASTELO



Instituído em 1995, pela Lei Orgânica do TCE Ceará, o Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC) tem por finalidade promover o aperfeiçoamento profissional, operacional e tecnológico dos servidores públicos do Estado do Ceará.

Dentre as atividades desempenhadas pelo IPC no cumprimento de sua missão institucional durante esse trimestre, podemos destacar:

#### 4.1 CAPACITAÇÃO DE JURISDICIONADOS E SOCIEDADE

O Programa de Capacitação de Servidores dos Jurisdicionados do TCE contempla a oferta de cursos e eventos educacionais promovidos pelo IPC a servidores públicos pertencentes à Administração Pública Estadual. Além dos jurisdicionados, algumas vagas também são ofertadas de forma complementar para a sociedade.

Durante o período de referência, os seguintes cursos/eventos foram ofertados para este público, na modalidade presencial (realizados pelo próprio IPC):

CURSO	PERÍODO DA REALIZAÇÃO	OPORTUNIDADES	CARGA HORÁRIA
Programa Capacitação Continuada de Ouvidores	29/06/2017		
Curso Atualização em Licitações e Contratos Administrativos - Análise das Inovações trazidas pela Lei 13.303/2016.	26 a 27/06/2017		
Palestra TCE Ceará na Comunidade: Queremos Ouvir Você	25/05/2017		
Palestra Obras Públicas e Controle Social - Turma I	23/05/2017	324	62
Palestra Obras Públicas e Controle Social - Turma II	23/05/2017		
Curso Elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação	22/05 a 26/05/2017		
Palestra Ouvidoria e Transparência	18/05/2017		
Palestra TCE Ceará na Comunidade: Queremos Ouvir Você	11/05/2017		
Curso Gerenciamento de Obras Públicas em tempos de Crise	26/04/2017		

Fonte: IPC

## 4.2 EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

O IPC vem dinamizando a oferta de cursos à distância, dentro do seu Programa “e-Ducando”, utilizando sua plataforma de ensino virtual. Os cursos são ofertados tanto para servidores do TCE, quanto para participantes externos.

No período de referência, foram ofertados os seguintes cursos:

CURSO	PERÍODO DA REALIZAÇÃO	OPORTUNIDADES	CARGA HORÁRIA
Curso Introdutório de Administração Pública	05/06 a 02/07/2017	1.952	302
Curso As Repercussões do Código de Processo Civil Brasileiro no Processo Administrativo dos Tribunais de Contas	29/05 a 30/06/2017		
Programa Aperfeiçoamento em Gestão Financeira Escolar – Turma Exclusiva SEDUC	22/05 a 01/11/2017		
Curso Contabilidade aplicada ao Setor Público	15/05 a 04/06/2017		
Curso Obras Públicas – Aspectos do Planejamento e Financeiro	02/05 a 28/05/2017		
Curso Pregão Eletrônico na Jurisprudência dos TC'S	10/04 a 07/05/2017		
Curso Tomada de Contas Especial	10/04 a 30/04/2017		

Fonte: IPC

## 4.3 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E MEMBROS

O Programa de Capacitação de Servidores e Membros do TCE contempla tanto a oferta de cursos e eventos educacionais realizados pelo IPC, quanto a viabilização da participação de servidores e membros em capacitações promovidas e realizadas por outras instituições.

Durante o período de referência, elencamos as seguintes ofertas, na modalidade presencial (realizadas pelo próprio IPC):

CURSO	PERÍODO DA REALIZAÇÃO	OPORTUNIDADES	CARGA HORÁRIA
Curso Gerenciamento de Obras Públicas em tempos de Crise	26/04/2017	102	70
Palestra Ouvidoria e Transparência	18/05/2017		
Curso Elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação	22/05 a 26/05/2017		
Programa Treinamento e Ambientação de Novos Servidores	24/05 a 25/05/2017		
Workshop Nova Matriz de Risco das Prestações de Contas	01/06/2017		
Curso Atualização em Licitações e Contratos Administrativos - Análise das Inovações trazidas pela Lei Nº 13.303/16	26/06 a 27/06/2017		
Programa Capacitação Continuada de Ouvidores	29/06/2017		

Fonte: IPC

Além dessas, foram viabilizadas oportunidades de capacitação para os servidores do TCE, em cursos e eventos promovidos por terceiros e através de parcerias firmadas pelo IPC com outras instituições.

CURSOS PROMOVIDOS POR TERCEIROS VIABILIZADOS AOS SERVIDORES DO TCE	PARTICIPAÇÕES	CARGA HORÁRIA
	217	228

Fonte: IPC

No tocante à participação de servidores do TCE em cursos de pós-graduação em instituições de terceiros, os seguintes quantitativos foram verificados no período de referência.

TIPO DE CURSO	PARTICIPAÇÕES
Especializações	15
Mestrados	25
Doutorado	1

Fonte: IPC

#### 4.4 PROGRAMA AGENTE DE CONTROLE

Dando continuidade às atividades do Programa Agente de Controle, o IPC realizou, durante o período de referência, visitas a escolas públicas, conforme o quadro a seguir:

Nº	ESCOLA	DATA	ALUNOS CONTEMPLADOS
01	Colégio Militar do Corpo de Bombeiros do Ceará	05.04.2017	130
02	E.E.F.M. Professor Jociê Caminha de Menezes	10.04.2017	50
03	E.E.M. Governador Aduino Bezerra	12.04.2017 12.04.2017	140 170
04	Colégio Estadual Liceu de Caucaia	19.04.2017 19.04.2017	40 40
05	E.E.E.P. Maria Auday Vasconcelos Nery	25.04.2017	230
06	E.E.E.P. Paulo VI	25.04.2017 25.04.2017	90 90
07	E.E.E.M. Sabino Nunes da Silva	25.04.2017 25.04.2017	80 120
08	E.E.E.P. Adriano Nobre	26.04.2017	230
09	E.E.E.M. Maria Iracema Uchôa Sales	26.04.2017	120
10	E.E.E.P. Salaberga Torquato Gomes de Matos	09.05.2017	200
11	E.E.E.P. Governador Luíz de Gonzaga Fonseca Mota	18.05.2017	150
12	E.E.F.M. Renato Braga	23.05.2017 30.05.2017	150 80

Fonte: IPC

TOTAL DE ESCOLAS	TOTAL DE EVENTOS	TOTAL DE PARTICIPANTES
12	17	2.070

Fonte: IPC

#### 4.5 OUTRAS AÇÕES DE DESTAQUE

- Apoio na organização da V Capacitação Continuada de Ouvidores (29/06/2017);
- Participação de representantes da Escola de Contas no encontro internacional sobre Administração Pública “Desafios no Campo da Administração Pública: Ensino, Profissionalização e Pesquisa”, na FGV/RJ (20 e 21/6);

- Oferta de curso sobre Normas da ABNT Aplicadas a Trabalhos Acadêmicos (10 de Julho e 7 de Agosto/2017);
- Apoio na organização do IV Congresso Internacional de Direito Financeiro (08 e 09/06/2017);
- TCE da Paraíba visita o IPC para conhecer Sistema de Gestão Educacional (SIGED) do IPC (02/06/2017);
- Apresentação do Relatório de Gestão de 2016 do IPC (02/06/2017);
- Realização do Programa de Treinamento e Ambientação para os novos servidores do TCE (24 e 25/05/2017);
- Alunos da Escola Renato Braga recebem Programa Agente de Controle (23/05/2017);
- Realização de palestra para alunos de Engenharia Civil da UNI7 (23/05/2017);
- Realização do 2º Módulo de convênio de cooperação com a Secretaria de Educação do Estado (19/5 a 5/7/2017);
- Biblioteca Ministro Raimundo Girão disponibiliza novas aquisições e sumários (17/05/2017);
- Realização de Workshop sobre Gestão de Projetos de Inovação com Design Thinking para servidores do TCE (10 e 11/05/17);
- Rede de Escolas de Governo, coordenada pelo IPC, realiza reunião sobre o planejamento estratégico (25/04/2017);
- IPC apresenta o Sistema de Gestão Educacional (SIGED) ao Tribunal de Contas de Minas Gerais (18/04/2017);
- TCE Ceará, por meio do IPC, firma convênio de cooperação com a Secretaria da Educação do Estado, na área de capacitação (04/04/2017).



05

RELACIONAMENTO COM  
O PÚBLICO EXTERNO



## 5.1 SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Constituição Estadual, no que se refere ao intercâmbio entre o TCE Ceará e a Assembleia Legislativa para o exercício do controle externo, assim dispõe:

*Art. 76. Compete ao Tribunal de Contas:*

*.....*  
*IV – realizar, de ofício, ou por iniciativa da Assembleia Legislativa, de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;*  
*.....*

*VII – prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, ou por qualquer das suas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;*

A melhoria do relacionamento com a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará é uma das iniciativas estratégicas que permeiam as ações de controle do TCE Ceará, com previsão, inclusive, no Planejamento Estratégico aprovado para os períodos 2005/2009 e 2010/2015.

A cooperação entre o TCE Ceará e a Assembleia Legislativa ocorre de diversas formas, destacando-se o atendimento a solicitações de realização de auditorias ou de informações e a emissão de parecer sobre as contas do Governo do Estado.

É importante enfatizar que as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa devem necessariamente referir-se, nos termos do texto constitucional acima transcrito, aos resultados das auditorias/inspeções realizadas pelas unidades técnicas de Controle Externo. O quadro abaixo informa o número de solicitações da Assembleia Legislativa protocoladas, bem como as instruídas nesse período.

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	QUANTIDADE
PROTOCOLADAS	2
INSTRUÍDAS	2

Fonte: SECEX - Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

## 5.2 OUVIDORIA

A Ouvidoria é o elo entre o cidadão e a administração pública. Por meio da Ouvidoria, o cidadão poderá manifestar sua aprovação, insatisfação ou reivindicação em relação aos serviços prestados pelos órgãos públicos.

É na Ouvidoria que o cidadão encaminha suas críticas, elogios, reclamações, sugestões, pedidos de informações e comunicados de irregularidades contra gestores e órgãos que fizeram uso inadequado dos recursos públicos.

A criação da Ouvidoria na Corte de Contas do Ceará atende ao disposto no art. 1º do Regimento Interno e no art. 3º da Resolução Administrativa nº 07/2014.

Compete à Ouvidoria realizar a triagem das manifestações e encaminhá-las às unidades competentes para averiguação e eventuais providências.

### 5.2.1 CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

A Carta de Serviços ao Cidadão é um documento elaborado pela Ouvidoria e direcionado especialmente à sociedade fiscalizadora. Consiste basicamente de uma listagem que elenca todos os serviços que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará disponibiliza para o cidadão. O Tribunal de Contas tem como objetivo fortalecer a instituição como Instrumento de Cidadania, disponibilizando informações claras e precisas para estimular o controle social e consequente aperfeiçoamento do controle externo. Assim, é assegurada a transparência pública.

Esse documento é público e serve como guia e orientação às organizações do governo na adoção de práticas de excelência. Mediante a Carta de Serviços, são informados ao cidadão os canais e formas de acesso, prazos, horários de atendimento, compromissos assumidos e padrão de atendimento sobre as atividades desenvolvidas nesta Corte de Contas, de modo a aperfeiçoar o seu padrão de desempenho e satisfação do cidadão no atendimento à prestação desses serviços. Certidões, consultas, orçamento, entrega e protocolo de documentos são outros dos demais temas que o agente fiscalizador vai encontrar. É pela Carta de Serviços que o cidadão se aproxima ainda mais do Tribunal e dele faz uso. O acesso a Carta de Serviços é feito no seguinte endereço eletrônico: <http://www.tce.ce.gov.br/downloads/Ouvidoria/carta-de-servicos.pdf>.



### 5.2.2 CANAIS DE ACESSO À OUVIDORIA

Qualquer cidadão pode se manifestar junto à Ouvidoria pelos canais de comunicação disponíveis:

#### a) por Telefone

A central de atendimento do TCE Ceará funciona no horário de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas. Os números dos telefones são (85)3212-2222 e 0800-079-6666.

#### b) pela Internet

O Sistema de Informação ao Cidadão pode ser utilizado para registrar as manifestações. O acesso ao sistema é feito mediante cadastramento do usuário no seguinte endereço eletrônico: <http://www.tce.ce.gov.br>.

tce.ce.gov.br/contate-a-ouvidoria.

**c) por e-mail**

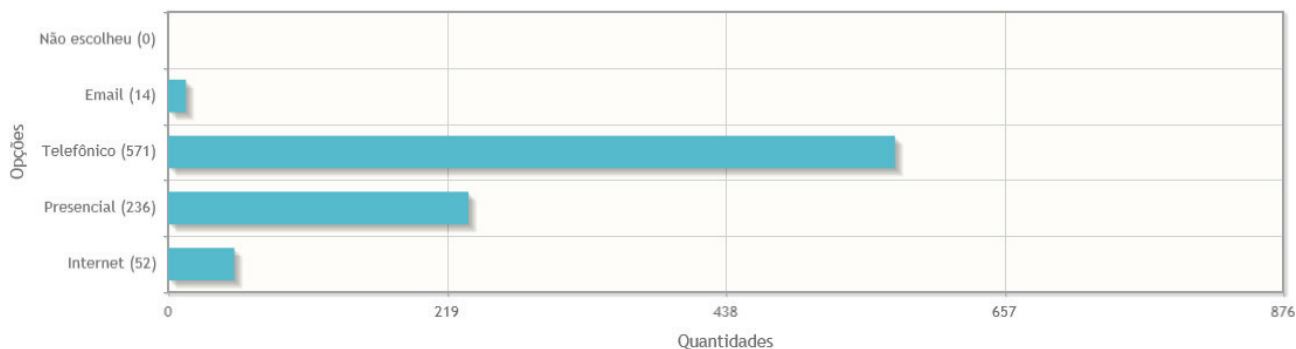
[ouvidoria@tce.ce.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.ce.gov.br)

**d) atendimento presencial**

No andar térreo da Sede do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, localizado na Rua Sena Madureira, 1047 – CEP: 60055-080 – Fortaleza/CE, funciona o Serviço de Atendimento e Protocolo, espaço que tem como objetivo tornar mais interativo o relacionamento do Tribunal de Contas com a sociedade, oferecendo facilidades para que o cidadão e os jurisdicionados obtenham informações e documentos, registrem reclamações, deem entrada em documentos e/ou acompanhem o andamento de processos protocolados nesta Corte de Contas.

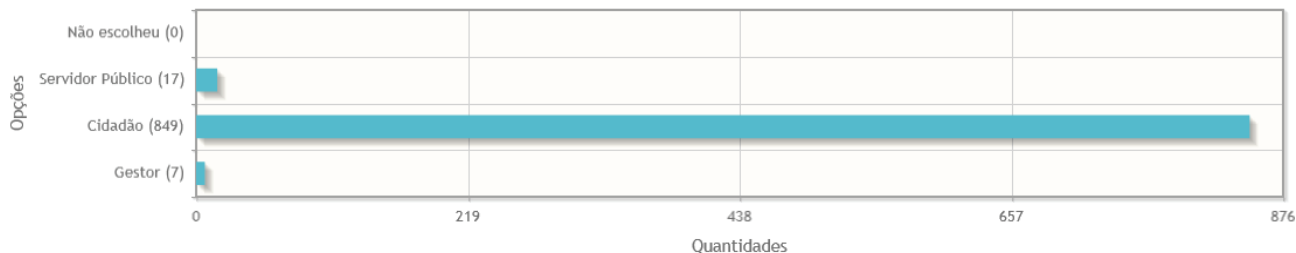
Nesse trimestre, foram realizados os seguintes atendimentos:

- **Por forma de solicitação**



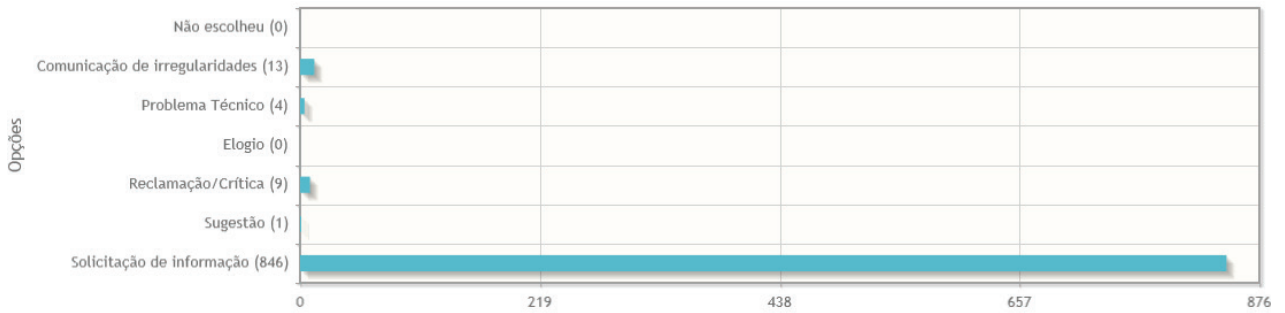
Fonte: Ouvidoria

- **Por tipo de solicitante**



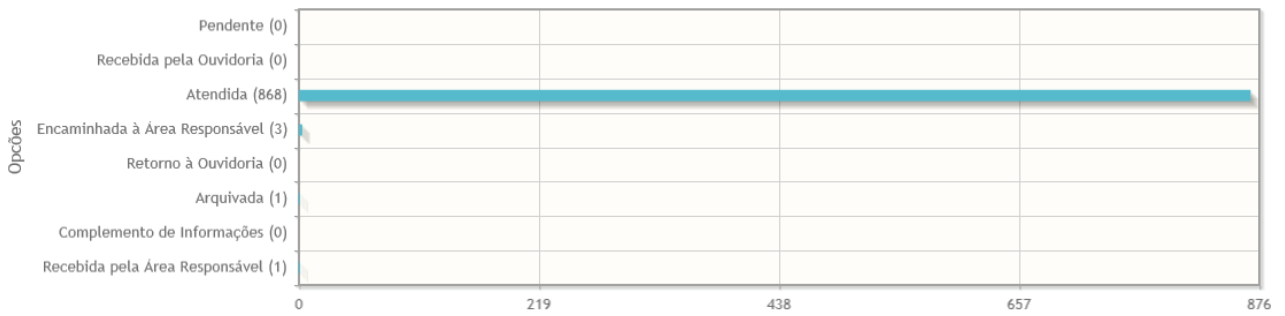
Fonte: Ouvidoria

- **Por tipo de manifestação**



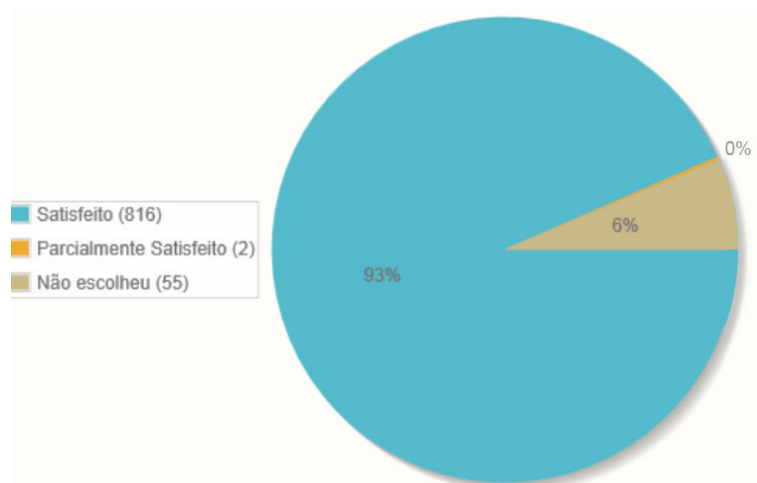
Fonte: Ouvidoria

- **Por situação da demanda**



Fonte: Ouvidoria

- **Satisfação**



Fonte: Ouvidoria

### 5.3 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

As informações abaixo reúnem as principais atividades desenvolvidas pela Assessoria de Comunicação Social do TCE Ceará, no segundo trimestre de 2017 (abril, maio e junho).

Em abril, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará enviou à Assembleia Legislativa a Prestação de Contas Anual, reunindo informações sobre as ações implementadas ao longo do exercício financeiro de 2016. O documento destaca as atividades desenvolvidas em diversas áreas de atuação do TCE, bem como a execução orçamentaria e financeira e os processos de aquisições realizados. Toda diagramação e planejamento gráfico foram executados pela Ascom. <https://goo.gl/MwJiqc>

No mesmo mês, a Corte lançou a nova edição da Revista Controle – Doutrina e Artigos, durante a XII Bienal Internacional do Livro do Ceará. O periódico atende a todos os pré-requisitos das mais renomadas publicações científicas. Para o evento de lançamento, a Assessoria de Comunicação produziu artes para divulgação online, realizou a diagramação, desenvolveu layout e fez o acompanhamento da gráfica, além da criação de vídeo institucional sobre o TCE e a cobertura do evento. O recebimento e revisão de artigos, contato com autores e correção ortográfica, além de produção de matérias e divulgação também são competências desta Assessoria. <https://goo.gl/KcxFxb>

As auditorias realizadas pelo TCE Ceará nas áreas da saúde e educação são o tema central da mais recente edição da Revista Cidadã, publicação informativa da Corte de Contas, lançada em abril. A produção completa da revista é da Ascom, que faz a seleção de matérias, entrevistas, diagramação, ilustração e projeto gráfico. <https://goo.gl/ACjV3q>

Em maio, o município cearense de Maracanaú sediou a primeira concertação social do projeto Transparência na Gestão Pública – Controle Cidadão, desenvolvido pelo TCE Ceará, em parceria com a Fundação Demócrito Rocha (FDR). A Assessoria de Comunicação Social realizou o contato com a imprensa, divulgação, a cobertura do evento. <https://goo.gl/szXALD>

No mês das Mães, a Ascom desenvolveu a identidade visual do evento, foi responsável pela elaboração da campanha de divulgação, cobertura e edição do vídeo de homenagem, gravado pelas conselheiras Patrícia Saway e Soraia Victor.

Ainda em maio, o TCE enviou à Assembleia Legislativa o Relatório de Atividades, referente ao 1º trimestre de 2017, reunindo as principais ações da corte em janeiro, fevereiro e março. A elaboração do layout e diagramação do arquivo foram feitos pela Ascom. <https://goo.gl/cRbEXG>



O mês encerrou com a apresentação do Parecer Prévio das Contas do Governador do Estado, Camilo Santana, referente ao exercício 2016. A essa Assessoria de Comunicação coube a elaboração do material de divulgação e contato com a imprensa, diagramação da apresentação realizada pela relatora, Conselheira Patrícia Saboya, e cobertura jornalística. <https://goo.gl/MCrhrB>

O Instituto Plácido Castelo apresentou seu Relatório de Gestão, referente ao ano de 2016. Na publicação constam as ações e resultados desenvolvidos pela instituição. A Assessoria de Comunicação fez a diagramação, concepção do layout e projeto gráfico do Relatório. <https://goo.gl/HgZu74>

Em junho, o TCE Ceará sediou o IV Congresso internacional de Direito Financeiro, dias 8 e 9/6, no plenário do Edifício 5 de Outubro, com transmissão ao vivo pela internet. Quanto à divulgação do evento, a Ascom criou marca, site, *folder*, etiquetas, certificados, vídeo promocional, cartazes, artes promocionais para as mídias sociais e fez contatos com a imprensa. Para a cobertura do encontro, foram produzidas telas de apresentações dos palestrantes, registro com fotos, entrevistas com veiculação imediata, matérias e atendimento à imprensa.

1º dia - <https://goo.gl/7HkCm4>

2º dia - <https://goo.gl/MgcoH2>

A Corte de Contas, sob a coordenação da sua Corregedoria, lançou em junho, a Campanha “Ética: responsabilidade de todos”. A ação visa redobrar a atenção sobre as ações do dia a dia, reforçando a importância do comportamento ético e divulgando os Códigos de Ética dos Servidores e dos Membros do TCE Ceará. A Ascom elaborou o planejamento da campanha, realizou a construção da identidade do projeto, criou as peças de divulgação e é responsável pela veiculação e acompanhamento do material da campanha. <https://goo.gl/szdf45>

A segunda edição do seminário sobre Transparência na Gestão Pública – Controle Cidadão, encerrou o trimestre, sendo realizado em Quixadá (23/6). O evento debateu sobre formas de combate à corrupção e a importância do fortalecimento dos controles externo, interno e social. A Assessoria de Comunicação fez a cobertura jornalística (fotos, vídeo e matéria), produziu o material de divulgação e a atualização da apresentação do Presidente. <https://goo.gl/tQFWBg>

Na tabela abaixo, estão números referentes a atividades desempenhadas no segundo trimestre de 2017:

## COMUNICAÇÃO EM NÚMEROS

Matérias publicadas na intranet	148
Matérias publicadas no Portal	71
Índice de matérias publicadas na mídia (impressa e internet/blogs/sites)	161
Publicações nas Mídias Digitais (Facebook, Twitter, WhatsApp e Youtube)	371
Cobertura de eventos internos	48
Cobertura de eventos externos	24
Confecção de cartazes	38
Publicações Editadas pela Assessoria	15
Criação de campanhas	7
Edição de vídeos/apresentações	46
Participação direta projetos internos	4
Participação direta projetos externos	6
Atendimentos à imprensa	121
Envio de publicações	500
Média de Visitas ao site do TCE	78.824
Seção mais visitada no site do TCE	DOE CONSULTA

Fonte: Ascom



06

PLANEJAMENTO E GESTÃO



A Assessoria de Planejamento e Gestão tem como atribuição realizar o assessoramento técnico às atividades relacionadas ao Planejamento Estratégico em âmbito institucional, à Gestão de Projetos, à Elaboração e Execução do Orçamento e à Gestão das Informações e Melhoria dos Processos do Tribunal.

O macroprocesso de Planejamento e Gestão consiste em aplicar um conjunto de práticas gerenciais voltadas para a obtenção de melhores resultados e condutas corporativas, com vistas ao atendimento das expectativas da sociedade.

Nos próximos itens serão apresentadas as atividades realizadas durante o trimestre na área de Planejamento e Gestão.

## **6.1 GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

### **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TCE CEARÁ 2016-2020**

#### **1ª Reunião Ordinária Quadrimestral de 2017 do Comitê Estratégico do TCE/CE**

No mês de junho, a Assessoria realizou a 1ª Reunião Ordinária Quadrimestral de 2017 do Comitê Estratégico do TCE/CE. A referida reunião teve como pauta:

- Apresentação da situação dos Indicadores, referente à mensuração efetuada para o 1º quadrimestre de 2017;
- Apresentação da situação dos Projetos Estratégicos, referente ao avanço das ações previstas ao longo do 1º quadrimestre de 2017, bem como deliberações a serem tomadas pelo Comitê em função de modificações propostas pelos Gerentes em seus respectivos projetos;
- Breves considerações sobre o MMD-QATC 2017.

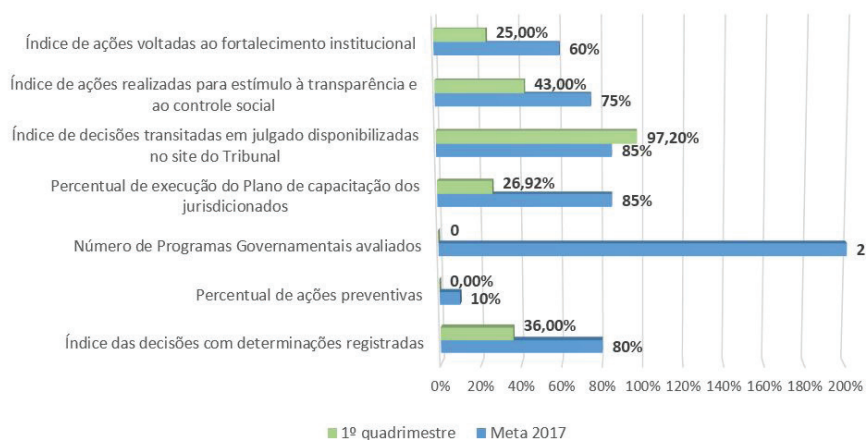
#### **Indicadores do Planejamento Estratégico**

O Plano Estratégico do TCE Ceará referente ao ciclo 2016-2020, após a revisão efetuada na reunião extraordinária do Comitê Estratégico ocorrida em fevereiro de 2017, passou a contar com 17 (dezesete) Indicadores Estratégicos, cuja periodicidade de medição ficou assim definida: 16 (dezesesseis) indicadores com medição quadrimestral e 1 (um) indicador com medição anual.

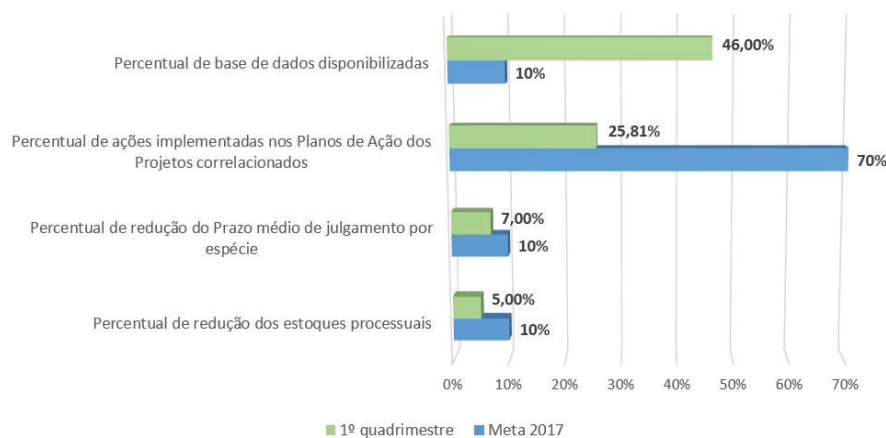
Saliente-se que o alcance da meta anual foi previsto mediante a apuração gradativa, para os indicadores com medição quadrimestral, e apuração única, para o indicador com medição anual, caso este do índice de satisfação dos servidores mediante as dimensões relacionadas à área de gestão de pessoas implementadas.

Seguem abaixo os gráficos informativos com os valores medidos dos Indicadores Estratégicos referentes ao primeiro quadrimestre de 2017.

### Perspectiva Resultados



### Perspectiva Processos Internos



### Perspectiva Gestão e Inovação

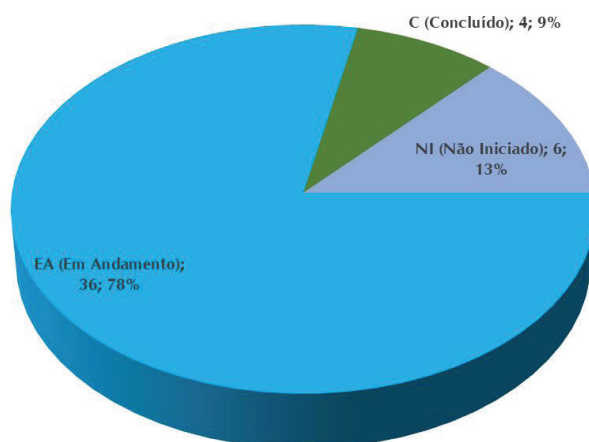


## Projetos do Planejamento Estratégico

Por ocasião da 1ª Reunião Ordinária Quadrimestral de 2017 do Comitê Estratégico do TCE Ceará, foram apresentadas as fichas de análise e acompanhamento dos 46 (quarenta e seis) Projetos Estratégicos ativos, dos quais 36 (trinta e seis) projetos estão em andamento, 6 (seis) projetos ainda não iniciaram, não obstante estejam em conformidade aos seus cronogramas, e 4 (quatro) projetos já foram concluídos.

Durante o referido encontro, o Comitê Estratégico deliberou acerca da inclusão de 1 (um) novo Projeto Estratégico, bem como acerca do cancelamento de 2 (dois) Projetos Estratégicos e ajustes nos planos de ação de outros 4 (quatro) Projetos Estratégicos.

Segue abaixo o gráfico informativo da situação dos Projetos Estratégicos, conforme apresentado na 1ª Reunião Ordinária Quadrimestral de 2017 do Comitê Estratégico do TCE Ceará.



## 6.2 GESTÃO DE PROJETOS

### Desenvolvimento de testes e continuidade da implementação da ferramenta *GPWeb*

A Assessoria manteve o desenvolvimento dos testes da ferramenta *GPWeb*, versão livre e sem custos de manutenção, de modo a alcançar os seguintes objetivos principais: verificar a confiabilidade da ferramenta e aprimorar a metodologia de gerenciamento de projetos do TCE/CE.

O monitoramento dos Indicadores e Projetos Estratégicos seguem sendo realizados mediante a utilização da referida ferramenta, e, com tal finalidade, realizou-se nesta o lançamento de todas as informações advindas dos termos de abertura dos projetos e seus correspondentes planos de ação, já revisados e revalidados pelo Comitê Estratégico do TCE/CE, bem como o acompanhamento de todos os indicadores e dos avanços nas ações dos projetos, em conformidade às informações recebidas pelos Gerentes e apresentadas na 1ª Reunião Ordinária Quadrimestral de 2017 do Comitê Estratégico do TCE Ceará, ocorrida em junho.



## **6.4 GESTÃO DO ORÇAMENTO**

### **Financiamento Externo**

No decorrer do segundo trimestre de 2017, a Assessoria de Planejamento e Gestão atuou para a continuidade do acompanhamento dos projetos sob a responsabilidade do TCE/CE, custeados com recursos do Banco Mundial (BIRD).

Participou, ainda, de encontros com representantes do Banco Mundial (BIRD) e de outros órgãos do Estado, tais como a CGE e o MPCE, visando a construção de um novo Programa de Financiamento para o Estado, na parte que trata da Assistência Técnica, cujo foco se concentra na Governança Pública. Na oportunidade, a Assessoria consolidou possíveis projetos levantados pelo TCE/CE e que foram integrados aos demais órgãos, entre eles: Portal Único do Estado do Ceará, Gestão Integrada de Riscos, Observatório da Receita Pública do Estado do Ceará, além de outros.

### **Projeto PforR-Ceará**

Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará - Programa para Resultados (PforR- Ceará), apoiado por uma operação de crédito realizada entre o Estado do Ceará e o Banco Mundial (BIRD), objetiva garantir a continuidade dos investimentos em áreas estratégicas do Estado, tendo como base o foco em resultados.

### **Projeto São José III**

Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - PDRS (Projeto São José III), financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), tem como objetivo “promover o desenvolvimento rural sustentável do Estado do Ceará, através do apoio à agricultura familiar nos seus aspectos produtivos e de inserção nos mercados e da garantia do acesso à água de qualidade e esgotamento sanitário, com integração e articulação de políticas públicas fomentadoras das cadeias produtivas e de segurança hídrica”.

### **Participação no Monitoramento do PPA 2016-2019, realizado pela Seplag**

Acompanhamento e Monitoramento de indicadores e metas físicas propostos pelo TCE/CE à época da elaboração do PPA do Estado do Ceará, período 2016-2019, bem como da execução financeira de ações orçamentárias associadas a recursos auferidos mediante financiamento externo, conforme solicitações da SEPLAG, referentes ao 1º trimestre de 2017.

Fonte: Assessoria de Planejamento e Gestão



07

GESTÃO DE PESSOAS



A globalização e o acelerado avanço tecnológico fizeram surgir novos modelos de gestão e, nesse cenário de grandes mudanças, a Gestão de Pessoas surgiu dentro das estruturas burocráticas governamentais, com o objetivo de dotar a máquina de maior flexibilidade, eficiência e qualidade nos serviços.

A adoção desse novo modelo de liderar pessoas trouxe novos conceitos para a esfera pública com utilização de uma visão sistêmica, flexível, mais humana, em que as pessoas são consideradas o grande diferencial dentro do ambiente organizacional, pois são elas que geram resultados e melhoram a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Nessa direção, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará editou a Resolução nº 05/2010, que dispõe sobre a política de gestão de pessoas no âmbito de seu espaço organizacional, favorecendo a promoção de um conjunto de ações sistemáticas e continuadas, com a finalidade de valorizar as pessoas e oferecer serviço público de qualidade.

## **7.1 DAS AÇÕES REALIZADAS**

Durante o segundo trimestre de 2017, a Diretoria Administrativa e Financeira, através das áreas de Desenvolvimento Organizacional, Remuneração e Benefícios e de Atos Funcionais continuou realizando diversas ações vinculadas à Gestão de Pessoas, conforme descritas abaixo:

### **7.1.1 APRIMORAMENTO DO ATUAL MODELO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

As organizações hoje sabem que as pessoas são os ativos intangíveis que agregam valor à organização. Avaliar de forma efetiva o desempenho dessas pessoas contribui para o desenvolvimento de competências necessárias para o alcance dos objetivos organizacionais, levando a uma Gestão baseada em desenvolvimento, meritocracia e sustentabilidade.

Nessa perspectiva, a área de Desenvolvimento Organizacional continuou, neste segundo trimestre, desenvolvendo o projeto de aprimoramento do atual modelo de Avaliação de Desempenho no âmbito do Tribunal. Para isso, elaborou os formulários de Avaliação de Desempenho com Foco em Competências, que são: Avaliação de Competências, que avalia as competências técnicas e as competências comportamentais, e a Avaliação de Produtividade.

### **7.1.2 PROJETO-PILOTO DA GESTÃO POR COMPETÊNCIAS E PRODUTIVIDADE**

Com objetivo de disseminar o novo modelo de avaliação de desempenho, a Secretaria de Administração do TCE, por meio da área de Desenvolvimento Organizacional, realizou a discussão do projeto-piloto “Aprimoramento da gestão por competência e produtividade”.

Esta ação faz parte do Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.



A iniciativa, preliminarmente voltada para servidores da Secretaria de Administração, será, posteriormente apresentada à Presidência, podendo ser replicada para todo o Tribunal. A servidora Evilânia Macedo foi a responsável pela apresentação do modelo.

### 7.1.3 EVENTOS DE INTEGRAÇÃO

Cumprindo ação constante do Projeto Tático de Integração das unidades organizacionais, a psicóloga Izabele Gomes, gerente da área de Desenvolvimento Organizacional, realizou dinâmica grupal utilizando técnica de integração, com o objetivo de integrar a Secretaria de Administração, a Diretoria Administrativa Financeira e suas Gerências. O evento realizou-se como parte introdutória da apresentação do Projeto-piloto da Gestão por Competências e Produtividade.

### 7.1.4 TREINAMENTO DE RECEPCIONISTAS E COLABORADORES DA SECEX

A área de Gestão de Pessoas realizou treinamento de recepcionistas que trabalham no TCE e de colaboradores lotados na Secretaria de Controle Externo.

### 7.1.5 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇAS – PDL

A área de Desenvolvimento Organizacional iniciou ações no sentido de elaborar uma Minuta de Portaria que institua um **Programa de Desenvolvimento de Lideranças – PDL** no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O Programa terá por objetivo promover, em caráter permanente, a formação, o treinamento e o desenvolvimento de líderes, em todos os níveis, para o exercício de funções gerenciais.



### 7.1.6 PREMIAÇÃO DE RECONHECIMENTO

Atualmente, para a obtenção de maiores níveis de satisfação do corpo funcional, as organizações buscam alinhar os sistemas de recompensas de seus servidores aos objetivos organizacionais. Para isso, adotam novas tecnologias de recompensas, por meio de incentivos econômicos ou sociais, reconhecendo e valorizando aqueles servidores que, dentro de sua área de atuação, destacam-se pela eficiência e qualidade dos serviços realizados.

Nesse contexto, a Secretaria de Administração, por meio da área de Desenvolvimento Organizacional, iniciou estudos com o objetivo de pesquisar modelos existentes em instituições públicas que reconheçam os talentos existentes dentro de suas estruturas. A área de Desenvolvimento Organizacional já iniciou, inclusive, a elaboração de normativo instituindo referida Premiação de Reconhecimento.





08

COORDENADORIA  
INTEGRADA DE SAÚDE E MEIO  
AMBIENTE DO TRABALHO



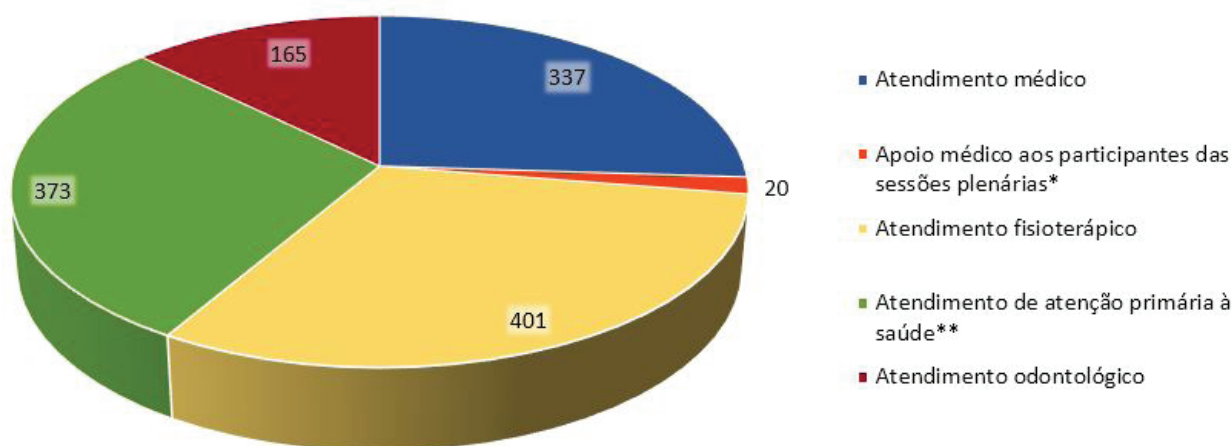
A Coordenadoria de Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho – COSISMAT destaca as principais atividades desenvolvidas nesse trimestre.

SERVIÇOS	QUANT.
Atendimento médico	337
Apoio médico aos participantes das sessões plenárias*	20
Atendimento fisioterápico	401
Atendimento de atenção primária à saúde**	373
Atendimento odontológico	165

\* Sessões do Pleno, 1º e 2ª Câmaras. \*\* Aferição de P.A. glicemia, primeiros socorros.

Fonte: COSISMAT.

**Quantitativo de Serviços Prestados pela COSISMAT  
2º Trimestre 2017**



A Coordenadoria de Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho conta com a colaboração de todos os profissionais que fazem parte do setor para atuar na elaboração de atividades mensais que possam, disseminar em todos os servidores e colaboradores desta Corte, a cultura da prevenção no que se refere ao tema referente a saúde e bem-estar de todos.

Destaca-se nesse trimestre:

- No dia 05 de Maio, foi realizado a Campanha da Doação de sangue, contando com a participação de 66 pessoas.

- No dia 23 de Junho, foi realizado a Campanha de vacinação, contando com a participação de 149 pessoas.
- No dia 30 de Junho, foi realizado palestra sobre “Alimentação e Atividade Física”, ministrada pela Dra. Erica Umbelino contando com a participação de 20 pessoas.
- Nos meses de Abril, Maio e Junho foram realizadas, quinzenalmente, sessões de *quick massage* nos funcionários desta Corte de Contas, contando com a participação de 102 pessoas.

Fonte: COSISMAT





09

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA  
E FINANCEIRA



## 9.1 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O orçamento do Tribunal de Contas do Estado, apresenta no segundo (2º) trimestre de 2017, dotação atualizada de R\$ 84.343.645,00, onde a despesa empenhada foi de R\$ 18.969.045,36 e a paga de R\$ 20.427.535,47, representando em termos percentuais 22,49% e 24,02%, respectivamente.

DESPESAS		DOTAÇÃO	EMPENHADA		A EMPENHAR
			NO TRIMESTRE	ATÉ O TRIMESTRE	
FONTE 00	Pessoal	65.042.000	14.930.483,71	29.405.957,93	35.636.042,07
	Manutenção	16.854.000	3.938.088,33	8.036.990,51	8.817.009,49
	Investimento	400.000	2.693,32	12.693,32	387.306,68
TOTAL		82.296.000	18.871.265,36	37.455.641,76	44.840.358,24
FONTE 35	Investimento	2.047.645	97.780	1.960.424,1	87.220,9
	TOTAL	2.047.645	97.780	1.960.424,1	87.220,9
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>84.343.645</b>	<b>18.969.045,36</b>	<b>39.416.065,86</b>	<b>44.927.579,14</b>

Fonte: Secretaria de Administração – Gerência de Contabilidade e Finanças.

2º TRIMESTRE	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	PERCENTUAL PAGO EM RELAÇÃO AO EMPENHADO
	18.969.045,36	20.425.435,47	20.427.535,47	107,69%

Fonte: Secretaria de Administração – Gerência de Contabilidade e Finanças.

Obs. 1: O valor pago no trimestre foi superior ao valor empenhado, por terem sido efetuados pagamentos referentes a despesas empenhadas nos trimestres anteriores.

Obs. 2: Os valores apresentados estão sujeitos à alterações posteriores decorrentes de suplementações e/ou anulações de empenhos.

## 9.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ELEMENTO DE DESPESA

NATUREZA	ORÇAMENTÁRIO AUTORIZADO	ORÇAMENTÁRIO ATUALIZADO	VALOR EMPENHADO		VALOR LIQUIDADO		VALOR PAGO	
			2º TRIMESTRE	ANUAL	2º TRIMESTRE	ANUAL	2º TRIMESTRE	ANUAL
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.233.591,00	55.233.591,00	12.339.584,75	24.420.578,84	12.339.584,75	24.420.578,84	12.339.584,75	24.420.578,84
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.697.499,00	1.697.499,00	377.505,83	791.539,63	391.127,98	669.366,75	391.127,98	669.366,75
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	150.000,00	150.000,00	62.358,67	118.599,92	63.466,52	118.599,92	63.466,52	118.599,92
31909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	379.500,00	379.500,00	0,00	7.897,60	0,00	7.897,60	0,00	7.897,60
31909400 - INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	170.500,00	170.500,00	7.745,54	7.745,54	7.745,54	7.745,54	7.745,54	7.745,54
31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.410.910,00	7.410.910,00	2.143.288,92	4.059.596,40	2.781.851,76	4.059.596,40	2.781.851,76	4.059.596,40
33504100 - CONTRIBUIÇÕES	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33900800 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	4.800,00	4.800,00	0,00	1.200,00	0,00	1.200,00	0,00	1.200,00
33901400 - DIÁRIAS - CIVIL	264.743,00	244.743,00	50.334,75	103.741,77	58.331,07	103.741,77	60.431,07	103.741,77
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	883.400,00	903.400,00	177.513,72	363.807,53	169.652,95	215.573,26	169.652,95	214.559,26
33903100 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903200 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	17.058,00	17.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NATUREZA	ORÇAMENTÁRIO AUTORIZADO	ORÇAMENTÁRIO ATUALIZADO	VALOR EMPENHADO		VALOR LIQUIDADO		VALOR PAGO	
			2º TRIMESTRE	ANUAL	2º TRIMESTRE	ANUAL	2º TRIMESTRE	ANUAL
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	204.000,00	224.000,00	20.000,00	70.000,00	37.932,41	41.939,69	37.932,41	41.939,69
33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	794.315,00	794.315,00	81.048,11	176.015,81	87.084,51	170.262,21	87.084,51	170.262,21
33903700 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	6.597.474,00	6.597.474,00	2.416.000,00	4.276.000,00	2.964.934,84	3.118.763,11	2.964.934,84	3.118.763,11
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.811.394,00	3.791.394,00	340.022,99	1.376.927,49	642.620,58	683.751,45	642.620,58	684.765,45
33904600 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.138.480,00	3.138.480,00	616.713,62	1.169.712,70	616.713,62	1.169.712,70	616.713,62	1.169.712,70
33904700 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	16.922,00	16.922,00	1.393,96	4.617,96	2.570,36	3.436,36	2.570,36	3.436,36
33904900 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	50.054,00	50.054,00	5.229,77	8.842,17	5.229,77	8.842,17	5.229,77	8.842,17
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	853.860,00	853.860,00	229.831,41	447.099,04	229.831,41	447.099,04	229.831,41	447.099,04
33913900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00	100.000,00	0,00	34.805,65	24.064,08	24.276,35	24.064,08	24.276,35

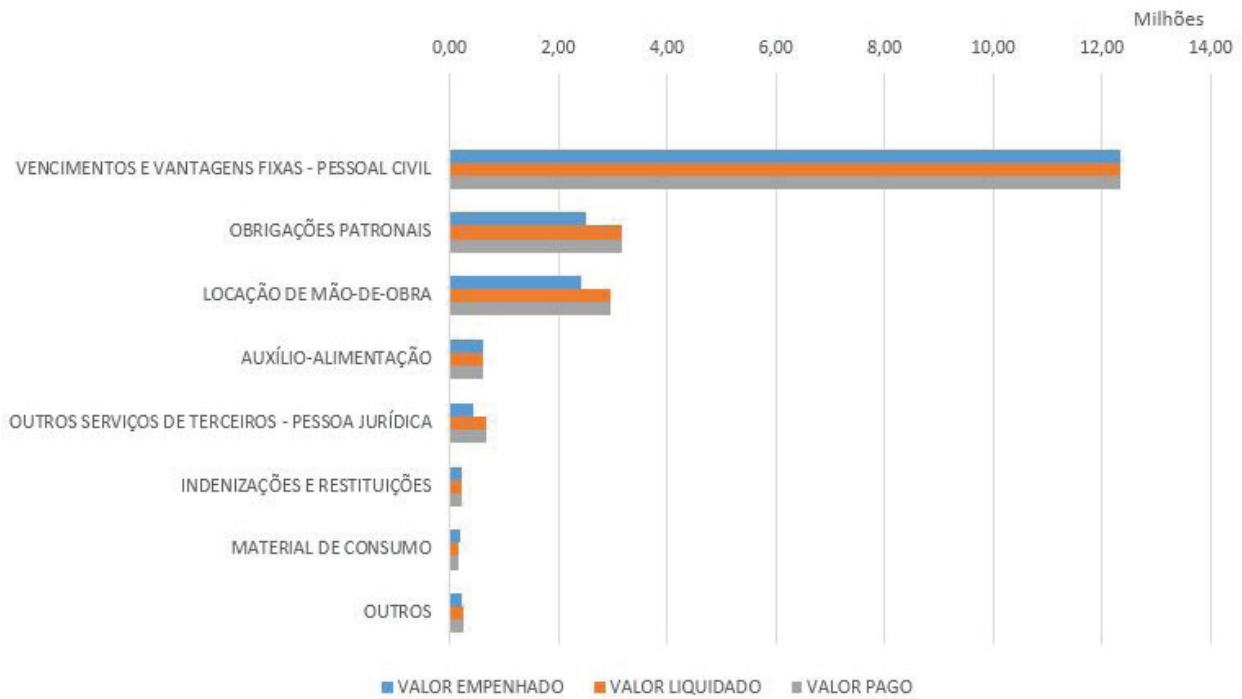
NATUREZA	ORÇAMENTÁRIO AUTORIZADO	ORÇAMENTÁRIO ATUALIZADO	VALOR EMPENHADO		VALOR LIQUIDADADO		VALOR PAGO	
			2º TRIMESTRE	ANUAL	2º TRIMESTRE	ANUAL	2º TRIMESTRE	ANUAL
33914700 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	4.500,00	4.500,00	0,00	4.220,39	0,00	4.220,39	0,00	4.220,39
44903500 - SERVIÇO DE CONSULTORIA	2.174.645,00	2.174.645,00	0,00	1.862.644,10	0,00	0,00	0,00	0,00
44903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	59.312,00	239.312,00	97.780,00	97.780,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.688,00	25.688,00	2.693,32	12.693,32	2.693,32	9.741,53	2.693,32	9.741,53
<b>TOTAL</b>	<b>84.163.645,00</b>	<b>84.343.645,00</b>	<b>18.969.045,36</b>	<b>39.416.065,86</b>	<b>20.425.435,47</b>	<b>35.286.345,08</b>	<b>20.427.535,47</b>	<b>35.286.345,08</b>

Fonte: Secretaria de Administração – Gerência de Contabilidade e Finanças.

Obs. 1: O valor pago no trimestre foi superior ao valor empenhado, por terem sido efetuados pagamentos referentes a despesas empenhadas nos trimestres anteriores.

Obs. 2: Os valores apresentados estão sujeitos à alterações posteriores decorrentes de suplementações e/ou anulações de empenhos.

## GRÁFICO - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ELEMENTO DE DESPESA



Fonte: Secretaria de Administração – Gerência de Contabilidade e Finanças.

### 9.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ÁREA

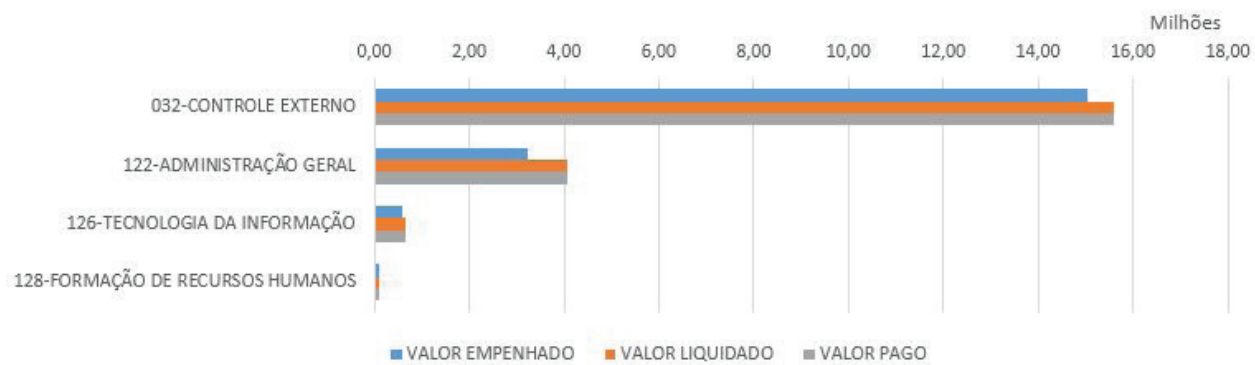
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – SUBFUNÇÃO – 1º TRIMESTRE 2017								
SUBFUNÇÃO	ORÇAMENTÁRIO AUTORIZADO	ORÇAMENTÁRIO ATUALIZADO	VALOR EMPENHADO		VALOR LIQUIDADO		VALOR PAGO	
			2º TRIMESTRE	ANUAL	2º TRIMESTRE	ANUAL	2º TRIMESTRE	ANUAL
032-CONTROLE EXTERNO	66.969.645,00	67.149.645,00	15.044.611,56	31.395.053,88	15.600.124,40	29.312.456,90	15.602.224,40	29.312.456,90
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	14.524.647,00	14.524.647,00	3.249.536,23	6.636.179,73	4.073.727,78	4.993.094,10	4.073.727,78	4.993.094,10
126-TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.089.459,00	2.089.459,00	573.024,30	1.197.975,47	640.468,69	821.168,08	640.468,69	821.168,08
128-FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	579.894,00	579.894,00	101.873,27	186.856,78	111.114,60	159.626,00	111.114,60	159.626,00
<b>TOTAL</b>	<b>84.163.645,00</b>	<b>84.343.645,00</b>	<b>18.969.045,36</b>	<b>39.416.065,86</b>	<b>20.425.435,47</b>	<b>35.286.345,08</b>	<b>20.427.535,47</b>	<b>35.286.345,08</b>

Fonte: Secretaria de Administração – Gerência de Contabilidade e Finanças.

Obs. 1: O valor pago no trimestre foi superior ao valor empenhado, por terem sido efetuados pagamentos referentes a despesas empenhadas nos trimestres anteriores.

Obs. 2: Os valores apresentados estão sujeitos à alterações posteriores decorrentes de suplementações e/ou anulações de empenhos.

## GRÁFICO - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ÁREA



Fonte: Secretaria de Administração – Gerência de Contabilidade e Finanças.



10

CONTROLADORA



Segundo o The IIA (Instituto de Auditores Internos) a Auditoria Interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação (assurance) e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia a organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controles e governança.

A Resolução Administrativa do TCE nº 3163/2007, estabelece que a Controladoria é a unidade responsável pela supervisão da correta gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Tribunal de Contas, competindo-lhe ainda, dentre outras atribuições, elaborar e submeter previamente ao Presidente a programação anual de auditoria interna.

Além das atividades de auditoria interna, segundo a citada Resolução, compete à Controladoria:

- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento do Tribunal;
- Adotar as medidas necessárias à verificação da legalidade e da legitimidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;
- Elaborar e submeter previamente ao Presidente a programação anual de auditoria interna;
- Prestar assessoramento à Corregedoria nas avaliações dos setores técnicos e administrativos do Tribunal;
- Alertar os gestores do Tribunal no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;
- Avaliar os Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Tribunal;
- Acompanhar e avaliar os processos de licitação, dispensa e Inexigibilidade do Tribunal, bem como a respectiva execução contratual;
- Acompanhar e avaliar a execução de convênios, acordos e ajustes firmados entre o Tribunal e órgãos da Administração Pública;
- Certificar, nas contas anuais do Tribunal, a gestão dos responsáveis por bens e recursos públicos;
- Propor adequações dos sistemas de controle utilizados pelo Tribunal, de forma a gerar as necessárias informações ao desempenho de suas atribuições;
- Zelar pela qualidade e pela independência das atividades de controle interno;
- Manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com unidades de controle interno de outros órgãos da Administração Pública;
- Representar ao Presidente em casos de ilegalidade ou irregularidade constatada; e

- Executar os demais procedimentos correlatos com a atividade de controle interno.

## **10.1 ATIVIDADES REALIZADAS NO SEGUNDO TRIMESTRE**

Durante o segundo trimestre de 2017 a Controladoria realizou as seguintes atividades previstas no **Plano Anual de Auditoria e Atividades da Controladoria**:

- Análise e emissão de parecer sobre o Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2017;
- Conclusão da Auditoria nº 01/2014. (OBJETO: Contratos de Terceirização (adequação com a Lei nº 13.429/2017 e com a Lei Complementar nº 101/2000);
- Conclusão do Monitoramento da Auditoria nº 01/2015; (Objeto: Portal da Transparência)
- Conclusão do Monitoramento da Auditoria nº 02/2015; (Objeto: Despesas Realizadas por Dispensa de Licitação)
- Acompanhamento e emissão de certificado sobre os limites de despesa com pessoal do TCE-CE;
- Análise e emissão de parecer sobre as prestações de contas de suprimento de fundos.





11

TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO



A Secretaria de TI visando o cumprimento de sua missão desenvolveu várias ações durante o 2º trimestre do exercício de 2017, conforme mencionado a seguir:

## **11.1 GOVERNANÇA DE TI**

### **11.1.1 TREINAMENTO DO SRPV2**

Durante esse 2º trimestre, a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), promoveu o projeto-piloto do Sistema de Registro de Pessoal, versão 2 (SRPV2), junto a Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC). Esse evento teve como objetivo apresentar o projeto e usá-lo em ambiente de produção de forma controlada, de modo a homologarem o sistema e na oportunidade surgiram propostas de melhorias que foram implementadas e, posteriormente, o sistema foi liberado para acesso a todos os jurisdicionados.

Desenvolvido pela STI desde setembro do ano passado, o SRP visa tornar eletrônicos os processos de Sistema de Registro de Pessoal.

### **11.1.2 PADRONIZAÇÃO DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO PARA PROJETO DE SOFTWARE**

Foi apresentado por esta Secretaria de TI, uma proposta de padronização do processo de desenvolvimento para ser usada nos projetos de *software* do TCE/CE. Essa referida proposta tem como objetivo documentar e servir como ponto de partida para os passos a serem seguidos durante o ciclo de vida de desenvolvimento dos sistemas do Tribunal, desde sua concepção até a implantação final em ambiente de produção.

## **11.2 SISTEMAS**

### **11.2.1 PORTAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS (E-TCE)**

O e-TCE que tem como objetivo principal promover a virtualização dos documentos e processos produzidos e tramitados no âmbito do TCE com o adequado suporte tecnológico e legal, visando o aperfeiçoamento das atividades desempenhadas na Corte e o pleno cumprimento de sua missão institucional. Segue abaixo algumas das melhorias e/ou ajustes realizados no referido Portal de Serviços:

#### **11.2.1.1 VISTA E PETICIONAMENTO ELETRÔNICO**

O sistema de Implantação Vista e Peticionamento Eletrônico foi finalizado e implantando. Algumas melhorias foram solicitadas pelo gestor do sistema, tais como.

- Ajustes na tela de petição inicial;
- Manual atualizado;

- Ajustes no despacho automático.

### **11.2.1.2 SISTEMA DE ANÁLISE DE ORDENS DE PAGAMENTO (SAOP)**

Durante o 2º Trimestre de 2017 a Secretaria de TI deu continuidade a adequações e melhorias do Sistema de Análise de Ordens de Pagamento (SAOP) através da implementação de alterações no código para melhorar o desempenho das consultas de pagamentos fora da ordem, por entidade e por Credor, que serão disponibilizadas no Portal do TCE-CE.

### **11.2.1.3 SISTEMA DE REGISTRO DE PESSOAL (SRPV2)**

Foi concluído o módulo de nomeação e dado início ao desenvolvimento do Módulo de Aposentadoria/Reforma do Sistema de Registro de Pessoal (SRPV2).

O projeto é uma evolução do atual Sistema de Registro de Pessoal, que traz como principais inovações, dados sendo enviados pelo jurisdicionado e análise automática de algumas regras. Foram realizadas diversas melhorias e novas funcionalidades, tais como:

- Correções de visualização de documento de processo em diligência no módulo jurisdicionado;
- Melhoria na mensagem de alerta, acerca do envio de ato fora do prazo;
- Inclusão de Assinantes;
- Melhoria na consulta dos processos que estão em diligência;
- Criação de e-mail de alerta ao enviar o ato de nomeação;
- Correções do Sistema SRP em produção;
- Inserido o prazo da diligência na Tabela;
- Criação de e-mail de alerta ao interessado no envio do ato de nomeação;
- Criação de campo “carga horária” no classificado;
- Criação de alerta quando não for preenchido a quantidade de vagas para deficiente;
- Realizados ajustes na tabela de verificação das regras.

### **11.2.2 SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS (SAP)**

Foram implementadas diversas novas funcionalidades no Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP, dentre a qual destacamos:

- Melhorias na funcionalidade de Rota por Setor;
- Criação de parecer no SAP para o setor da Procuradoria Jurídica;
- Criação de documento denominado CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO;
- Inclusão na etiqueta do processo a informação de reconstituição dos autos;
- Disponibilização de documentos no SAP;
- Disponibilização de relatórios solicitados por diversos setores.

### **11.2.3 SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS (SAPV2)**

Quanto ao Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP 2, foram implementadas diversas novas funcionalidades, dentre a qual destacamos:

- Criação do módulo para gerenciar tabelas de categorias e cargos;
- Habilitação do setor SECEX para gerenciar os tipos de documentos por tipo de entidade;
- Continuidade na geração de dados para o informativo de Jurisprudência a partir da leitura das decisões protocoladas;
- Disponibilização no ambiente de produção a funcionalidade “Pontuação Extra por Protocolo Geral”.

### **11.2.4 SISTEMA DE OUVIDORIA**

O Sistema de Ouvidoria tem como objetivo principal registrar as interações do público externo com a ouvidoria do TCE e durante esse 2º semestre foi realizada a criação de uma réplica do código fonte para o desenvolvimento da aplicação e, posteriormente, a disponibilização da mesma em ambiente de homologação (*branch* de homologação) no GIT, sistema de controle de versão utilizado pelo TCE-CE.

### **11.2.5 CI ELETRÔNICA (SCIE)**

O Sistema de Comunicação Interna em formato Eletrônico (SCIE) está sob a gerência da Secretaria de TI, nele foram realizados ajustes, visando melhorar a usabilidade do referido sistema, dentre os quais destacamos:

- Ajustes de dados após envio de CI;
- Correções ao renomear arquivos.

### **11.2.6 MELHORIAS NO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DE INDICADORES (SAGI)**

O Sistema de Acompanhamento e Gestão de Indicadores, automatiza as rotinas de cálculo da Gratificação de Desempenho da Carreira de Controle Externo – GDCE. A partir dele, pode-se realizar o acompanhamento em tempo real dos resultados alcançados, que auxilia na gestão e na tomada de decisão mais adequadas, quando necessário. Também é possível gerar relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais.

Foram realizados algumas correções e melhorias no Sistema de Indicadores deste Tribunal de Contas, demandado por alguns setores. Dentre as quais destacamos:

- Criação de Controle de Pontuação Extra;
- Correções nas pontuações.

### **11.2.7 MELHORIAS NO SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL (SIGED)**

A Secretaria de TI vem implementando diversas melhorias nos relatórios do Sistema de Gestão Educacional solicitadas pelo Instituto Plácido Castelo Branco – IPC a fim de torná-los mais acessível e estável, dentre os quais destacamos:

- Inclusão de “Gastos para Membros”;
- Correções na funcionalidade “Incluir Gastos”.

### **11.2.8 MELHORIAS NO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS (SRH)**

Durante esse 2º trimestre a Secretaria de TI vem implementando diversas melhorias no Sistema de Recursos Humanos, dentre a qual destacamos:

- Melhorias de consultas e adaptações de lançamentos em relação a dados funcionais e/ou pessoais;
- Criação de relatório de óbitos de servidores cadastrados;
- Melhorias no gerenciamento de concessões de abono de permanência;
- Implementado a apuração do tempo de serviço;
- Geração do quadro de ocupações de cargos nos moldes do Portal da Transparência;
- Criação de relatório de servidores por sexo e aniversariantes;
- Ajustes menu de consulta.

### **11.2.9 MELHORIAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**

A STI está dando continuidade a melhorias no Portal da Transparência, na elaboração de consulta para pagamentos das despesas extras orçamentárias (consignações e restos a pagar).

### **11.2.10 DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO (DOE)**

Durante o 2º trimestre de 2017 a Secretaria de TI providenciou, atendendo a demanda do setor responsável, os ajustes na finalização das matérias publicadas.

### **11.2.11 SITE DO TCE**

A STI vem dando continuidade nas melhorias, referente a usabilidade do site do TCE, e realizando manutenções periódicas, dentre a qual destacamos:

- Ajustes gerais no site com instalação de novos componentes;
- Ajustes na Administração do Site;
- Criando estrutura de menu no site responsivo para exibição de *links* de acesso rápido.

### **11.2.12 SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS (SIG)**

A Secretaria de TI, deu início ao desenvolvimento do Sistema de Informações Estratégicas, que tem como objetivo a tomada de decisões. O referido sistema utiliza gráficos e recursos visuais para transmitir informações de forma sintética. Foram realizadas diversas implementações. Tais como:

- Exibição de informações do estoque detalhado dos setores em *pop-up*;
- Ajustes na exibição visual;
- Ajustes dos *labels* na tela da TV.

### **11.2.13 SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO (SGPA)**

O SGPA é um sistema que obedece regras de avaliações de bens permanentes, envolvendo análise de requisitos, documentação, codificação e implantação. A Secretaria de TI vem realizando diversos ajustes, tais como:

- Atualização do código do tombo na tabela item aquisição;
- Atualização de especificação de item no Banco de Dados.

### 11.2.14 TCE APP

O Projeto de Aplicativo Móvel do Tribunal tem por objetivo realizar consultas através de um aplicativo para os cidadãos. Foram realizadas diversas implementações, tais como:

- Implementação do *layout*;
- Configuração e implementação inicial do projeto;
- Atualização para o *Ionic 3*;
- Alterações as URLs para HTTPs.

### 11.2.15 FERRAMENTAS PARA INTEGRAÇÃO CONTÍNUA (JENKINS)

Esse projeto visa concentrar todas as tarefas de suporte necessárias para os ambientes dev. e produção do software de integração contínua e automação de tarefas *Jenkins*. Durante esse trimestre a STI, realizou o levantamento e a migração de 10 sistemas para o *Maven*;

## 11.3 INFRAESTRUTURA

### 11.3.1 ABERTURA PARA PROCESSO LICITATÓRIO

Foi dado início ao desenvolvimento dos Termos de Referências para seguintes aquisições e/ou contratações:

11.3.1.1. Central de Serviços de TI baseado em USTs, para prestação de serviços técnicos especializados na área de TI segundo as recomendações do ITIL (*Information Technology Infrastructure Library*) e boas práticas da Instrução Normativa nº 04/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SLTI/MPOG.

11.3.1.2. Aquisição de 400 (quatrocentas) licenças CAL (*Client Access License*) com *Software Assurance* de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, parte do programa MPSA (*Microsoft Products and Services Agreement*) categoria *Government Partner* como pré-requisito para migração do esquema *Microsoft Server* da rede Corporativa do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.

11.3.1.3. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Migração de Ambiente *Active Directory* (AD) da rede corporativa do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, visando assim, obter o máximo de proveito desta ferramenta de controle e aumentar o alcance deste aos novos Sistemas Operacionais disponíveis no mercado, além de melhorias em diversas funcionalidades, disponibilidade e segurança.

11.3.1.4. Expansão da capacidade de armazenamento de arquivos do *storage* da Secretaria de TI, com a aquisição de diversas gavetas com tipos de discos de diferentes tecnologias e implementa-

ção de tierização automática. Entende-se por tierização a possibilidade de concentrar diversos equipamentos de performance diferente com a capacidade de mover determinados arquivos de um equipamento mais lento para outro mais rápido de forma transparente.

11.3.1.5. Prorrogação de contrato de auditoria e certificação de equipamentos e carimbadores de tempo, PDDE – Protocoladora Digital de Documento Eletrônicos, junto a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica (FACC), interveniente executor do Observatório Nacional (ON) que é a instituição legalmente designada para gerar, conservar e disseminar a Hora Legal Brasileira (HLB), utilizada no carimbo de tempo dos processos digitais do TCE/CE.

11.3.1.6. Prorrogação do contrato de *link* dedicado e fornecimento de conectividade IP (*Internet Protocol*) com conexão dedicada *Full Duplex*, na velocidade de 20 Mbps e fornecimento de 15 (quinze) IPs públicos (válidos e roteáveis) junto a empresa SobralNet Serviços e Telecomunicações Ltda.

11.3.1.7. Contratação de serviço de suporte técnico de *software* – Níveis de serviço: *software update* e *product support* para 02 (duas) licenças do SGBD (Sistema de Gerenciamento de Banco de dados) Oracle versão *Standard Edition One* (SEO) deste Tribunal de Contas.

### **11.3.2 INSTALAÇÃO DE TAPE DRIVE LTO-3 - LTO-6**

Foi instalado os *Tapes Drives* com fitas do tipo LTO-03 e LTO-6, devidamente gerenciado pelo *Data Protector*, que são utilizados para geração de *backups* de dados e VM (*Virtual Machine*) e posteriormente acondicionados nos cofres de mídia, gerando mais uma camada de segurança.

### **11.3.3 INSTALAÇÃO DO CERTIFICADO DE SERVIDOR WILDCARD**

Após o recebimento e homologação da aquisição do certificado do tipo *Wildcard*, foi implementado “https” no domínio “tce.ce.gov.br”. Com a função de garantir segurança nas transações que utilizam a Internet.

### **11.3.4 MIGRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO CONTÊINER**

Durante o 2º trimestre deste, foi planejado e executado a migração dos equipamentos redundantes de armazenamento de dados, *storage*, da estrutura de servidores em blade, assim como a infraestrutura de fibras, *switches SAN* (*storage area network*) do *container* para o site *Backup*.

### **11.3.5 REDESENHO DOS PROCESSOS INTERNOS DA STI**

Neste 2º trimestre, a Secretaria de TI, finalizou a fase de desenvolvimento do desenho e de 06 procedimentos internos de infraestrutura e suporte.

### **11.3.6 PESQUISAS ORGANIZACIONAIS**

Durante o 2º trimestre de 2017, foi realizada a pesquisa demandada pelo setor da Gerência de Manutenção, Conservação e Transporte e Diretoria de Remuneração e Benefícios.

Cabe mencionar que a equipe de atendimento do suporte é responsável por preparar, ativar e apresentar ao demandante as respostas tabuladas, conforme padrão do *software* utilizado.





12

CORREGEDORIA



## IDENTIDADE ORGANIZACIONAL DA CORREGEDORIA

- **NEGÓCIO**

Controle organizacional e disciplinar.

- **MISSÃO**

Garantir o controle organizacional e disciplinar, com base nos princípios éticos e legais, por meio da orientação, inspeção, correição e procedimentos disciplinares, visando assegurar a regularidade institucional e contribuir para a efetividade do controle externo.

- **VISÃO**

Consolidar-se como órgão de correição moderno, transparente, acessível, atuante, eficaz e com alto grau de confiabilidade perante a sociedade até 2020.

- **VALORES**

A Corregedoria como unidade do TCE Ceará pauta suas atividades levando em consideração os valores da instituição, bem como os seus próprios explicitados a seguir:

**Comprometimento:** Compromisso com a identidade estratégica da Corregedoria (Negócio, Missão, Visão e Valores);

**Equidade:** Observar os critérios de justiça, igualdade e imparcialidade;

**Transparência:** Comunicar à sociedade suas ações e resultados, de forma clara e acessível;

**Gestão compartilhada:** Incentivar a participação dos agentes públicos do TCE Ceará em seus projetos e ações;

**Qualidade:** Atuar de forma comprometida com a obtenção de excelentes resultados e de forma célere;

**Aprimoramento constante:** Buscar melhores práticas de gestão.

Fonte: Corregedoria

### 12.1 APRESENTAÇÃO

A Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado do Ceará integra a estrutura organizacional do TCE Ceará, tendo como missão garantir o controle organizacional e disciplinar, com base em princípios éticos e legais, por meio da orientação, inspeção, correição e procedimentos disciplinares, visando assegurar a regularidade institucional e contribuir para a efetividade do controle externo.

As atribuições do Corregedor estão definidas no art. 13 do Regimento Interno (RITCE), dentre as quais destacam-se:

- Exercer os encargos de inspeção e correição geral permanentes;
- Auxiliar o Presidente nas funções de fiscalização e supervisão da ordem e da disciplina;
- Instaurar e presidir, de ofício ou por provocação, sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- Apreciar representações relacionadas à conduta funcional de membro ou servidor do Tribunal;
- Confeccionar demonstrativo semestral que publicize a atividade judicante do Tribunal.

No 2º Trimestre de 2017, a gestão da Corregedoria do TCE/CE teve entre os seus principais focos a atividade de Correição da Gerência de Fiscalização de Convênios, o monitoramento das recomendações realizadas e a instrução de processos relacionados a questões disciplinares, bem como a apuração dos processos deliberados pelos órgãos colegiados desta Corte, conforme dispostos nos tópicos a seguir.

Fonte: Corregedoria

## **12.2 PROCESSOS DELIBERADOS**

### **12.2.1. ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

Nos termos da Resolução nº 835/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – RITCE), são órgãos deliberativos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará o Tribunal Pleno e as Câmaras.

Com competência estabelecida no art. 4º do RITCE, o Tribunal Pleno é constituído por sete conselheiros e requer *quorum* mínimo, para funcionamento e deliberação, de quatro membros efetivos ou substitutos, reunindo-se, ordinariamente, às terças-feiras, às 15h, podendo também reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente ou por proposta de Conselheiro.

Conforme previsão regimental, o Tribunal divide-se em duas Câmaras, cada uma delas composta por três Conselheiros e um Conselheiro-Substituto, reunindo-se, a Primeira Câmara, às segundas-feiras, e a Segunda Câmara, às quartas-feiras, todas às 15h.

Em todas as Sessões do Tribunal há a participação de um Procurador de Contas do Ministério Público especial.

### **12.2.2. SESSÕES OCORRIDAS E PROCESSOS DELIBERADOS**

No 2º trimestre de 2017 ocorreram 25 (vinte e cinco) Sessões, sendo 23 de Natureza Ordinária

e duas Extraordinárias, tendo sido apreciados 1.993 (mil novecentos e noventa e três) processos. No Quadro 01, a seguir, encontra-se segregado o quantitativo de sessões e de processos deliberados por Colegiado.

#### QUADRO 01 – SESSÕES REALIZADAS E PROCESSOS DELIBERADOS POR COLEGIADO\*

COLEGIADO	2º TRIMESTRE DE 2017	
	SESSÕES	PROCESSOS DELIBERADOS
Pleno	15	92 <sup>2</sup>
1ª Câmara	04	757
2ª Câmara	06	1.144
<b>Total</b>	<b>25</b>	<b>1.993<sup>1</sup></b>

Fonte: Base de dados SAP.

<sup>1</sup> A espécie processual Análise Agrupada foi excluída por está agrupando as espécies Nomeação e Aposentadoria, e essas já estão sendo contabilizadas isoladamente.

<sup>2</sup> Contabilizado o Parecer Prévio das Contas do Governador.

No período em análise, foram realizadas duas Sessões Extraordinárias do Pleno, nas datas de 25/05/2017 e 29/05/2017.

#### 12.2.3. PROCESSOS DELIBERADOS POR ESPÉCIE (2º TRIMESTRE 2017)

No Quadro 02, abaixo, encontra-se discriminado o quantitativo de processos deliberados pelo Tribunal no 1º trimestre de 2017, por categoria (Atos de Pessoal, Processos de Contas e Diversos) e por espécie processual.

#### QUADRO 02 – PROCESSOS DELIBERADOS PELO TCE POR ESPÉCIE (2º TRIMESTRE 2017)

Período / Sessão	2º TRIMESTRE DE 2017			
	Pleno	1ª Câmara	2ª Câmara	Total
<b>ATOS DE PESSOAL</b>				
APOSENTADORIA <sup>1</sup>	01	104	193	298
NOMEAÇÃO <sup>1</sup>	00	562	839	1401
PENSÃO	01	66	74	141
REFORMA	00	03	09	12
REVERSÃO DE PENSÃO	00	01	02	03
REVISÃO DE PENSÃO	00	04	02	06
REVISÃO DE PROVENTOS	00	00	04	04
<b>SUBTOTAL (a)</b>	<b>02</b>	<b>740</b>	<b>1.123</b>	<b>1.865</b>

<sup>1</sup> Contém os processos analisados de forma agrupada.

Período / Sessão	2º TRIMESTRE DE 2017			
	Pleno	1ª Câmara	2ª Câmara	Total
<b>CONTAS</b>				
PRESTAÇÃO DE CONTAS	10	17	19	46
TOMADA DE CONTAS ESP.	10	00	01	11
<b>SUBTOTAL (b)</b>	<b>20</b>	<b>17</b>	<b>20</b>	<b>57</b>

Período / Sessão	2º TRIMESTRE DE 2017			
	Pleno	1ª Câmara	2ª Câmara	Total
<b>DIVERSOS</b>				
AUDITORIA	04	00	00	04
CÁLCULO COTA ICMS	00	00	00	00
CONSULTA	06	00	00	06
DENÚNCIA	04	00	00	04
INSPEÇÃO	01	00	00	01
RECURSO	18	00	00	18
RELAT. GESTÃO FISCAL	07	00	00	07
RELAT. RES. EXEC. ORC.	01	00	00	01
REPRESENTAÇÃO	05	00	00	05
REPRESENTAÇÃO DO TCE	13	00	01	14
REPRESENTAÇÃO DO MPC	03	00	00	03
PROPOSTA DE SÚMULA	00	00	00	00
DEMAIS ESPÉCIES*	08	00	00	08
<b>SUBTOTAL (b)</b>	<b>70</b>	<b>00</b>	<b>01</b>	<b>71</b>
<b>TOTAL (a+b+c)</b>	<b>92</b>	<b>757</b>	<b>1.144</b>	<b>1.993</b>

1) Fonte: Consulta no SAP, menu Consultas - Gerencial - Quantitativo de Julgamentos.

2) A espécie processual "Análise Agrupada" foi excluída por está agrupando apenas as Espécies Nomeação e Aposentadoria, e essas já estão sendo contabilizadas isoladamente.

\* Inclui as seguintes espécies: "Comunicação", "Resolução Administrativa", "Solicitação de Auditoria, Solicitação Parlamentar e Contas do Governador".

Com base nos dados apresentados no Quadro 02, no 2º trimestre de 2017, foram julgados 1.993 (um mil, novecentos e noventa e três) processos pelo Tribunal, incluídos os processos julgados de forma agrupada, sendo 92 (noventa e dois) de competência do Plenário e 1.901 (um mil, novecentos e um) das Câmaras.

#### 12.2.4 QUANTITATIVO DE PROCESSOS APRECIADOS EM RELAÇÃO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

O presente tópico objetiva avaliar a variação da quantidade de processos apreciados pelo TCE, no 2º Trimestre de 2017, com relação ao mesmo período dos exercícios de 2015 e 2016. Desse modo, tem-se que:

**QUADRO 03 – TOTAL DE PROCESSOS APRECIADOS PELO TCE-CE (2º TRIMESTRE)**

EXERCÍCIO	TOTAL DE PROCESSOS
2015	1.896
2016	1.079
2017	1.993

Fonte: Consulta no SAP, menu Consultas - Gerencial - Quantitativo de Julgamentos.

Verificando os dados acima, percebe-se um aumento de 84,62% no total de processos apreciados pelo Tribunal no 2º trimestre de 2017 com relação ao mesmo período de 2016.

Essa forte variação é parcialmente explicada pelo incremento da espécie processual NOMEAÇÃO, uma vez que houve a apreciação de 256 processos dessa espécie em 2016 e 1.401 em 2017, o que representa 70% (setenta por cento) de todos os processos analisados pelo TCE-CE. Tal fato decorre da implantação do novo sistema de Análise de Atos de Pessoal, que permite a apreciação agrupada dessa espécie processual.

Quando utilizamos a base de cálculo de 2015, também houve uma variação positiva da ordem de 5,06%.



13

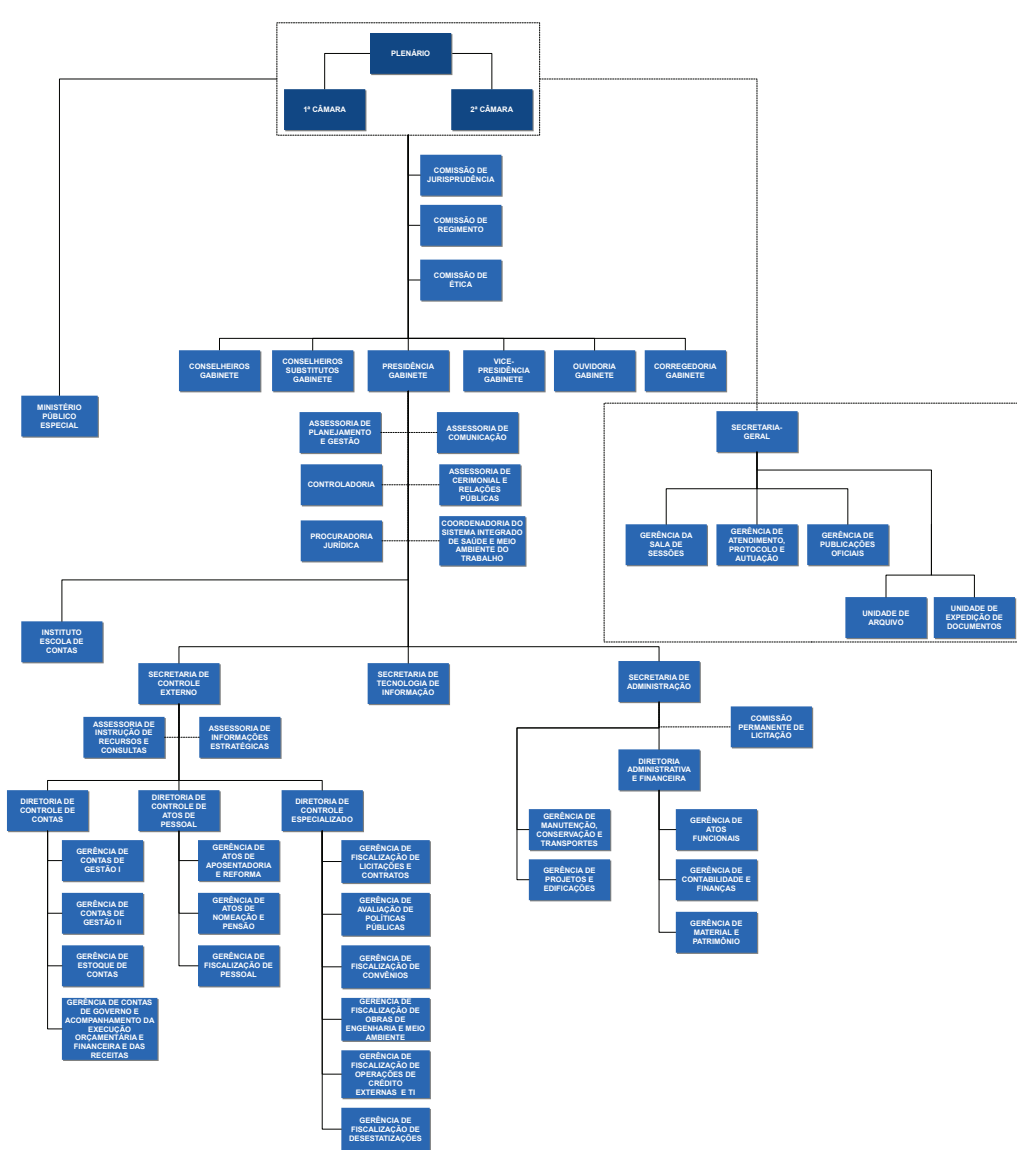
ANEXOS



Apresenta-se nesse capítulo, especialmente com os itens Multas Aplicadas e as Tomadas e Prestações de Contas Julgadas, o atendimento da Lei Complementar nº 26/2001 do Governo do Estado do Ceará, em especial seu artigo 6º e incisos I a IX.

Ressalta-se, como forma de dar maior transparência aos seus atos, que o TCE Ceará disponibiliza, mediante consulta no site institucional, suas decisões processuais complementando de forma analítica as informações aqui prestadas.

## ORGANOGRAMA DO TCE CEARÁ



## MULTAS APLICADAS E DÉBITOS IMPUTADOS

**Período: Abril a Junho - Ano: 2017**

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
05297/2015-5	JOÃO PAULO SARAIVA CAVALCANTE	CONSELHO DE POLÍTICA E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2014.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 16.11.2016. A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação e baixa na responsabilidade dos Srs. Felipe Gomes Cavalcante, Diego Lima de Oliveira e João Paulo Saraiva Cavalcante, bem como aplicou multa à Sra. Virgínia Adélia Rodrigues, no valor de R\$ 600,00, fixando-lhe o prazo de 30 dias, para que proceda o devido pagamento. Caso não ocorra o referido recolhimento, no prazo assinalado e após o trânsito em julgado, que seja autorizada a cobrança judicial da dívida através da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, incluído o nome da devedora no CADINE, bem como na lista de inadimplentes deste Tribunal, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
02633/2007-8	LEÃO HUMBERTO MONTEZUMA SANTIAGO FILHO	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2006.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, bem como imputou a multa prevista no art. 62, III, da Lei nº 12.509/95, no valor individual de R\$ 3.000,00 aos Srs. José Ronaldo Rocha Nogueira, Superintendente da SOHIDRA à época, e Francisco Hemirton Lemos Peixoto, então Diretor Administrativo-Financeiro, fixando-lhes o prazo comum de 30 dias para que comprovem, perante este Tribunal, o devido recolhimento aos cofres do Tesouro Estadual. Caso não sejam recolhidos os montantes acima definidos no prazo estabelecido por esta Corte e, após o trânsito em julgado da matéria, fica autorizada a cobrança judicial por parte da PGE, bem como a inclusão do nome do devedor no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal. Ademais, não sendo comprovada a ciência pessoal dos aludidos responsáveis, autorizou a repetição da notificação por meio das modalidades "mão própria" e edital, esta última com publicação no D.O.E/CE. Outrossim, determinou à atual gestão da SOHIDRA, que adote as determinações e recomendações contidas na parte conclusiva do Certificado nº 16/2013, fls. 545/568, dando-se ciência da presente decisão à Controladoria Geral do Estado e à Procuradoria Geral do Estado, nos termos do Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>03413/2015-4</b>	<b>CARLOS ALBERTO AYUPE VITOI</b>	<b>COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ</b>

Ementa: REPRESENTAÇÃO ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0217.983-73/2007-FORTALEZA/CE, DESTINADO ÀS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, considerou procedente a presente Representação e, no mérito, por igual votação, imputou, ao Sr. José Alberto Alves de Albuquerque Júnior, a multa prevista no inciso II do art. 62 da Lei nº 12.509/95, no valor de R\$ 1.000,00, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove, perante este Tribunal, o devido pagamento. Caso não seja recolhido o montante acima definido, no prazo estabelecido por esta Corte e, após o trânsito em julgado da matéria, fica autorizada a cobrança judicial por parte da PGE, bem como a inclusão do nome do devedor no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal. Ademais, não sendo comprovada a ciência pessoal do aludido responsável, autorizou a repetição da notificação por meio das modalidades “mão própria” e edital, esta última com publicação no D.O.E/CE. Outrossim, determinou, ainda, o que se contém nos item “e” do Voto, dando-se ciência da presente decisão ao Sr. Jurandir Vieira Santiago e, após a comprovação do pagamento da multa ou da adoção das medidas elencadas, o arquivamento do feito, nos termos da Resolução.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>03327/2008-2</b>	<b>OTACILIO BORGES FILHO</b>	<b>SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação ao gestor à época, Sr. Francisco Adail de Carvalho Fontenele, bem como aplicou-lhe multa no valor de R\$ 2.000,00, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 12.509/1995, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove, perante este Tribunal, o referido pagamento. Ademais, julgou-a regular para os Srs. Francisco Cesário Cavalcante Mendes, Gothardo Vasconcelos Lemos, Otacílio Borges Filho, Erivaldo de Freitas Queiroz, Lúcia Maria Cruz, Antônio Carneiro Brasil, Renato Walter Rolim Ribeiro, Gerardo Santos Filho, Lúcia Maria Silva Castro e Joaquim Firmino Filho, dando-lhes quitação plena. Outrossim, determinou ao atual gestor da SEINFRA o que se contém no item “d” do Voto e recomendou o elencado no item “e” do mesmo documento. Caso não seja recolhido o montante acima definido no prazo estabelecido por esta Corte e, após o trânsito em julgado da matéria, ficou autorizada a cobrança judicial por parte da PGE, bem como a inclusão do nome do devedor no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal. Por fim, determinou a ciência do inteiro teor desta decisão aos gestores elencados nos itens “a” e “c” do Voto, bem como ao atual dirigente máximo do órgão e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos presentes autos, nos termos do Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>06570/2009-0</b>	<b>ERIK OLIVEIRA ONOFRE E SILVA</b>	<b>POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ</b>

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APURAÇÃO DE EXTRAVIOS OCORRIDOS NA POLÍCIA MILITAR.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, para os Srs. Raimundo Gonçalves Freitas Filho e Roberto Cleyton Rosendo Teixeira, imputando-lhes os débitos nos valores de R\$ 3.528,00 e R\$ 940,00, respectivamente, devidamente atualizados, fixando-lhes o prazo de 30 dias para que comprovem, perante este Tribunal, os devidos recolhimentos aos cofres do Tesouro Estadual. Caso não sejam recolhidos os montantes acima definidos, no prazo estabelecido por este Tribunal, e ocorrendo o trânsito em julgado, fica autorizada a cobrança judicial da dívida pela PGE, a inscrição do nome dos responsáveis no CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>00703/2009-7</b>	<b>RAIMUNDO VIANA DE QUEIROZ</b>	<b>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</b>

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada pela Seduc, para apurar irregularidades e omissão na Prestação de Contas dos recursos repassados a Pref. Municipal de Ibareta, ref. ao Convênio nº 339/2005.

Súmula: O Conselheiro Valdomiro Távora devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 15.03.2017. Reaberta a discussão, a Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, para o Sr. Raimundo Viana de Queiroz, com a imputação do débito no valor de R\$ 900,96, devidamente atualizado, bem como a aplicação da multa prevista no art. 61 da Lei nº 12.509/95, no percentual de 20% da quantia acima estipulada, e ainda, multa no valor de R\$ 1.500,00, prevista no art. 62, III, do mesmo diploma, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove, perante este Tribunal, os devidos recolhimentos aos cofres do Tesouro Estadual. Caso não sejam recolhidos os montantes acima definidos, no prazo estabelecido por este Tribunal, e ocorrendo o trânsito em julgado, ficou autorizada a cobrança judicial da dívida pela PGE, a inscrição do nome do responsável no CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte. Por fim, dando-se ciência da presente decisão ao Sr. Raimundo Viana de Queiroz e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida Conselheira Soraia Victor.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>00142/2010-4</b>	<b>DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL</b>

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO CONVÊNIO Nº 13/2006, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO, MUNICÍPIO DE TAMBORIL E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE HOLANDA.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial para o Srs. Manoel Jorge Rodrigues e Paulo César Nunes de Pinho, imputando-lhes multa individual no valor de R\$ 5000,00, prevista no art. 62, I da Lei nº 12.509/95. Aplicou, ainda, a multa prevista no inciso V, art. 62, da LOTCE no valor de R\$ 2000,00 para o Sr. Manoel Jorge Rodrigues. Ademais julgou regular, com ressalva, a presente TCE para os Srs Alex Araújo, Maria Edite Simplício Dantas, Eduardo Carvalho Freire e Francisco Irapuan Sales Lima, aplicando-lhes multa individual no valor de R\$ 2000,00, fixando, para todos os responsáveis acima elencados, o prazo de 30 dias para que comprovem, perante este Tribunal, os devidos recolhimentos aos cofres do Tesouro Estadual. Caso não sejam recolhidos os montantes acima definidos, no prazo estabelecido, fica autorizada a cobrança judicial da dívida pela PGE, a inscrição do nome dos responsáveis no CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte. Outrossim julgou regular, as presentes contas para os Srs. Marioedson Félix Correia e Joaquim Cartaxo Filho, dando-lhes quitação plena. Por fim, que seja declarada a inidoneidade, por até 5 anos, da empresa JVNT Construções Ltda para participar de licitação na Administração Pública do Estado do Ceará, bem como que seja providenciada remessa de cópia deste processo ao MPE, nos termos do Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>06496/2009-3</b>	<b>5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO</b>	<b>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</b>

Ementa: QUESTIONAMENTO SOBRE A PADRONIZAÇÃO VISUAL DE VEIC. ADQUERIDOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DAS ESC. PROFISSIONALIZANTES DO ESTADO.

Súmula: Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial para a Sra. Luana Cavalcante, imputando-lhe o débito no valor de R\$ 31.568,71, devidamente atualizado, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que proceda o devido recolhimento aos cofres do Tesouro Estadual, com a respectiva comprovação perante este Tribunal. Caso não seja recolhido o montante acima definido, fica autorizada, desde logo, a cobrança judicial da dívida pela PGE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, bem como a inscrição do nome da responsável na lista de inadimplentes desta Corte, dando-se ciência da presente decisão à SEDUC e à CGE, nos termos do Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>00590/2014-4</b>	<b>12ª INSPETORIA</b>	<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS</b>

Ementa: IRREGULARIDADES DE NATUREZA AMBIENTAL NO PROCESSO LICITATÓRIO VINCULADO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 20120006/DER/CCC.

Súmula: O Conselheiro-Substituto Paulo César devolveu o feito o qual pedira vista na sessão do dia 18.04.2017. O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente conheceu a presente Representação, dando-lhe provimento e, por maioria de votos, aplicou multa do art. 62, inciso III, da Lei nº 12.509/1995, no valor de R\$ 2.000,00 ao Sr. José Sérgio Fontenele de Azevedo, fixando-lhe o prazo de 30 dias, para que comprove o devido recolhimento perante este Tribunal. Em caso de não recolhimento no prazo acima disposto, fica autorizado, desde já, por questão de economia processual, a cobrança judicial da dívida, por meio da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição do nome do responsável no cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual - CADINE, e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal, dando-se ciência da decisão ao Sr. José Sérgio Fontenele de Azevedo e aos atuais gestores do DER. Outrossim, determinou a todos os órgãos da Administração Pública Estadual, direta e indireta, incluindo as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais empresas em que o Estado detiver, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, o que se contém no item "d" da parte dispositiva do documento de fls. 153/163 e, após o trânsito em julgado, o arquivamento do presente feito, nos termos da Resolução. Vencida em parte, quanto ao valor da multa, a Conselheira Soraia Victor. Relator designado: Conselheiro Valdomiro Távora.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>09093/2014-2</b>	<b>FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA</b>	<b>SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2013.

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos aos gestores à época, Srs. Ricardo Nogueira Campos Ferreira, Francisco Sales de Oliveira e Glauber Gomes de Oliveira, bem como aplicou multa individualizada aos Srs. Ricardo Nogueira Campos Ferreira e Glauber Gomes de Oliveira, no valor de R\$ 3.000,00, fixando-lhes o prazo de 30 dias, para que procedam o devido pagamento. Ademais, determinou ao atual gestor da SEAPA o que se contém no item "c" do Voto, dando-se ciência da presente decisão aos gestores acima elencados, bem como o atual Dirigente Máximo da SEAPA. Por fim, caso não ocorra os referidos recolhimentos, no prazo assinalado e após o trânsito em julgado, fica autorizada a cobrança judicial da dívida através da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, incluído o nome dos devedores no CADINE, bem como na lista de inadimplentes deste Tribunal e, após o trânsito em julgado, o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, que votou acompanhando o Parecer nº 48/2017 do Ministério Público especial.

<b>N<sup>a</sup> Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>02946/2010-0</b>	<b>GILSON HOLANDA ALMEIDA</b>	<b>ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2009.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 14.12.2016. Em seguida, a Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Ademais, aplicou multa de R\$ 2.000,00 ao Sr. Haroldo Jorge de Carvalho Pontes, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove o devido recolhimento e, no caso de não comprovação do pagamento do valor acima e, após o trânsito em julgado da matéria, fica autorizada a cobrança judicial por parte da PGE, bem como a inclusão do nome do devedor no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal. Outrossim, determinou ao atual titular da Escola de Saúde Pública - ESP/CE, que adote as providências constantes na parte conclusiva do Certificado nº 007/2016, bem como do Parecer nº 0203/2016 do Ministério Público especial. Por fim, que seja enviada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria de Processos Administrativos Disciplinares (Propad) da PGE/CE, para as providências cabíveis, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor com declaração de voto.

<b>N<sup>a</sup> Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>05915/2013-2</b>	<b>12<sup>a</sup> INSPETORIA</b>	<b>SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA</b>

Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONFORMIDADE E NO DESEMPENHO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO PORTUÁRIO DO PECÉM.

Súmula: O Conselheiro Paulo César devolveu o feito o qual pedira vista na sessão do dia 02.05.2017. O Tribunal, mediante voto de desempate da Presidência, determinou a aplicação de multa, no percentual de 50% do caput do art. 62, da Lei nº 12.509/95, ao Sr. Francisco Adahil de Carvalho Fontenele, Secretário da SEINFRA à época, fixando-lhe o prazo de 30 dias, para que comprove o devido recolhimento perante este Tribunal. No caso de não recolhimento no prazo acima disposto, e ocorrendo o trânsito em julgado da decisão, fica autorizado, desde já, a cobrança judicial da dívida, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora até a data do recolhimento, por meio da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição do nome do responsável no cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual - CADINE, e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal. Ademais, não sendo comprovada a ciência pessoal dos aludidos responsáveis, que seja autorizada a repetição da notificação por meio das modalidades "mão própria" e edital, esta última com publicação no D.O.E/CE. Outrossim, determinou ao atual gestor da SEINFRA que observe o art. 10 da Lei nº 6938/81 quando da licitação e contratação de qualquer obra que exija licenciamento ambiental, atentando especialmente para a necessidade de obtenção, no momento oportuno, das licenças previstas na Resolução CONAMA nº 237/1997, dando-se ciência da decisão à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado e à Procuradoria Geral do Estado. Por fim, que seja encaminhada cópia dos presentes autos ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, ao Ministério Público Estadual e à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento do Semiárido da Assembleia Legislativa do Ceará, nos termos da Resolução. Vencidos o Conselheiro Alexandre Figueiredo, o Conselheiro Valdomiro Távora e o Conselheiro Rholden Queiroz. Relatora designada: Conselheira Soraia Victor.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>07570/2016-3</b>	<b>CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO</b>	<b>SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ</b>

Ementa: OFÍCIO Nº 401/2016-GAB - ENCAMINHANDO O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2016. Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito o qual pedira vista na sessão do dia 30.05.2017. O Tribunal, por maioria de votos, preliminarmente, determinou à SEFAZ o que se contém no item “a” e “d” do Voto, bem como aplicou a multa constante do art. 62, V da Lei nº 12.509/95, ao Sr Carlos Mauro Benevides Filho, no valor de R\$ 3.000,00, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove, perante este Tribunal, o devido recolhimento aos cofres do Tesouro Estadual. Caso não seja recolhido o montante acima definido, no prazo estabelecido por este Tribunal, e ocorrendo o trânsito em julgado, fica autorizada a cobrança judicial da dívida pela PGE, a inscrição do nome do responsável no CADINÉ e na lista de inadimplentes desta Corte. Comprovada a republicação determinada no item “a.1”, fica conhecido o presente Relatório de Gestão Fiscal - RGF, na forma do item “e” do Voto, com o arquivamento do feito, nos termos do item “f” do citado documento, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor com declaração de voto.

**Total de processos: 13**

## TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS

**Período: Abril a Junho - Ano: 2017**

<b>N<sup>a</sup> Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
05294/2015-0	ANTÔNIO TREZE DE MELO LIMA	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2014.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 16.11.2016. Reaberta a discussão, a Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação plena aos responsáveis, à época. Ademais, determinou à atual gestão da CGE o que se contém no item "c" do voto, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, bem como ao atual Dirigente Máximo do órgão, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas e, após o trânsito em julgado, o arquivamento do feito, nos termos do Acórdão.

<b>N<sup>a</sup> Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
05248/2009-1	FRANCISCO JOSE COELHO TEIXEIRA	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2008

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, para os Srs. Francisco José Coelho Teixeira e Paulo Henrique Studart Pinho, dando-lhes quitação. Ademais, determinou à atual gestão da COGERH o que se contém no item "b" do voto, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

<b>N<sup>a</sup> Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
05297/2015-5	JOÃO PAULO SARAIVA CAVALCANTE	CONSELHO DE POLÍTICA E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2014.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 16.11.2016. A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação e baixa na responsabilidade dos Srs. Felipe Gomes Cavalcante, Diego Lima de Oliveira e João Paulo Saraiva Cavalcante, bem como aplicou multa à Sra. Virgínia Adélia Rodrigues, no valor de R\$ 600,00, fixando-lhe o prazo de 30 dias, para que proceda o devido pagamento. Caso não ocorra o referido recolhimento, no prazo assinalado e após o trânsito em julgado, que seja autorizada a cobrança judicial da dívida através da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, incluído o nome da devedora no CADINE, bem como na lista de inadimplentes deste Tribunal, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>04308/2009-0</b>	<b>IVAN RODRIGUES BEZERRA</b>	<b>CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, para os Srs. Ivan Rodrigues Bezerra, Alexandre Adolfo Alves Neto e Zaira Caldas Oliveira, bem como julgou regular para a Sra. Lúcia de Fátima Nobre Oliveira e Sr. Fábio Fernando Ferreira de Oliveira, dando-lhes quitação. Ademais, determinou à atual gestão do CEDE o que se contém no item "c" do voto, bem como recomendou o contido no item "d" do aludido documento. Outrossim, determinou a Secretaria de Controle Externo o disposto no item "e" do voto, dando-se ciência da decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>02906/2010-9</b>	<b>IVAN RODRIGUES BEZERRA</b>	<b>CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2009.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, para os Srs. Ivan Rodrigues Bezerra, Alexandre Adolfo Alves Neto e Zaira Caldas Oliveira, bem como julgou regular para a Sra. Lúcia de Fátima Nobre Oliveira e Sr. Fábio Fernando Ferreira de Oliveira, dando-lhes quitação. Ademais, determinou à atual gestão do CEDE o que se contém no item "c" do voto, bem como recomendou o contido no item "d" do aludido documento, dando-se ciência da decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>05291/2015-4</b>	<b>SILVIA HELENA CORREIA VIDAL</b>	<b>CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2014.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, para os Srs. José Alves de Melo e Aglaio Soares Gomes, bem como julgou regular para os Srs Antônio Marconi Lemos da Silva, Eduardo de Souza Teixeira Pinto, Renato Pinheiro Nunes, Silvia Helena Correia Vidal, Rejane Maria Reis da Silva e Paulo Roberto de Carvalho Nunes, dando-lhes quitação. Ademais, determinou à atual gestão da CGE o que se contém no item "c" e "d" do voto, dando-se ciência da decisão aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas e posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>02402/1991-2</b>	<b>JOSE TEODORO SOARES</b>	<b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1990

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis. Ademais, determinou à atual gestão da UVA que realize coleta de preço com vista a comprovação da aquisição mais vantajosa para a administração pública nos termos definido da Lei nº 8.666/93, que não deixe de atestar nas Notas Fiscais de aquisição de bens e/ou prestação de serviços os dados do responsável pelo recebimento, de forma clara, para que possa ser devidamente identificado e que proceda o adequado controle físico e contábil dos Bens Patrimoniais, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Alexandre Figueiredo. Relator Designado: Conselheiro-Substituto Paulo César.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>05310/2015-4</b>	<b>ANA BEATRIZ ARAÚJO CARNEIRO</b>	<b>FUNDO DE FINANCIAMENTO ÀS MICROS, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2014.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 08.02.2017. A Segunda Câmara, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas, ante a inexecução orçamentária do Fundo de Financiamento às Micros, Pequenas e Médias Empresas do Estado do Ceará - FCE, dando-se ciência da presente decisão ao Sr. Josbertini Virgínio Clementino, Secretário da STDS e gestor do FCE, à época dos fatos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>004982/2016-0</b>	<b>VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCANTARA</b>	<b>FUNDO DE INCENTIVO A ENERGIA SOLAR DO ESTADO DE CEARÁ</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2015.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação plena aos responsáveis, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>00497/1976-4</b>	<b>FRANCISCO DE ASSIS COELHO DE ALBUQUERQUE</b>	<b>FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO CEARA</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1975.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, mediante aplicação subsidiária do art. 212 do Regimento Interno do TCU, conforme autorizado pelo art. 122 do RITCE, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>00268/1990-7</b>	<b>JOSÉ RIBAMAR FELIX BELEZA</b>	<b>SECRETARIA DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REF. AO EXERCÍCIO DE 1989

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, com base no art. 212 da Resolução TCU nº 246, de 30/11/2011 (RITCU), nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor com declaração de voto.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>01765/1993-3</b>	<b>NEY FONSECA BARROSO</b>	<b>SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1992.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou ilíquidável a presente Prestação de Contas Anual, ordenando o seu trancamento e o consequente arquivamento, deixando assentado que o Tribunal poderá, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, contados da publicação da decisão, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do presente processo e determinar que se ultime a respectiva tomada ou prestação de contas, dando-se ciência aos interessados, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro-Substituto Paulo César.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>02633/2007-8</b>	<b>LEÃO HUMBERTO MONTEZUMA SANTIAGO FILHO</b>	<b>SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2006.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, bem como imputou a multa prevista no art. 62, III, da Lei nº 12.509/95, no valor individual de R\$ 3.000,00 aos Srs. José Ronaldo Rocha Nogueira, Superintendente da SOHIDRA à época, e Francisco Hemirton Lemos Peixoto, então Diretor Administrativo-Financeiro, fixando-lhes o prazo comum de 30 dias para que comprovem, perante este Tribunal, o devido recolhimento aos cofres do Tesouro Estadual. Caso não sejam recolhidos os montantes acima definidos no prazo estabelecido por esta Corte e, após o trânsito em julgado da matéria, fica autorizada a cobrança judicial por parte da PGE, bem como a inclusão do nome do devedor no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal. Ademais, não sendo comprovada a ciência pessoal dos aludidos responsáveis, autorizou a repetição da notificação por meio das modalidades "mão própria" e edital, esta última com publicação no D.O.E/CE. Outrossim, determinou à atual gestão da SOHIDRA, que adote as determinações e recomendações contidas na parte conclusiva do Certificado nº 16/2013, fls. 545/568, dando-se ciência da presente decisão à Controladoria Geral do Estado e à Procuradoria Geral do Estado, nos termos do Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>04046/2013-5</b>	<b>FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR</b>	<b>FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR</b>

Ementa: RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, ATINENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

Súmula: Declarou-se suspeito o Procurador de Contas Gleydson Alexandre. Passou a atuar no feito o Procurador de Contas Sousa Lemos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis. Ademais, determinou à atual gestão da TCM o que se contém no item "c" do Voto, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>05585/2012-0</b>	<b>JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA</b>	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual para o Sr. José Arísio Lopes da Costa, dando-lhe quitação, e julgou regular para os Srs. Adriana Islaia Carneiro Leal, Alexandre Sampaio Guizard, Ana Katarina Fonteles Soares, Cláudio Rozas Freitas, Daniel Coelho Fernandes de Carvalho, Diana Santos Pontes, Dilthey Pontes Forte, Eugênio Carlos Gama Oliveira, Francisco José Porto Montenegro, Jordete De Oliveira Franco Gomes, Luís Eduardo Fontenelle Barros, Luíz Gerardo de Pontes Brígido, Newton Rodrigues Sousa, Osvaldo José Rebouças, Pedro Henrique Gênova de Castro e Sandra Betsaida Cardoso de Abreu, dando-lhes quitação plena. Ademais, determinou ao atual dirigente máximo do TJCE o que se contém nos itens "c" e "d" do voto, dando-se ciência da presente decisão aos gestores elencados acima, bem como o atual dirigente máximo do órgão, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>05606/1991-0</b>	<b>COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E PESCA</b>	<b>COMPANHIA ESTADUAL DE DESENV. AGRÁRIO E PESCA</b>

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO DO EXERCICIO DE 1990 MVA

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis à época, determinando que lhes sejam dado ciência da presente decisão, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Valdomiro Távora.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>06301/2012-9</b>	<b>IVAN RODRIGUES BEZERRA</b>	<b>CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual do CEDE, dando-se quitação aos responsáveis. Ademais, determinou ao atual Titular da SDE que adote as determinações contidas na parte conclusiva do Certificado nº 37/2014, nos termos do Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>02945/1997-5</b>	<b>JOSE TEODORO SOARES</b>	<b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ</b>

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO DE 1996

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual sem julgamento de mérito, com base no art. 212 do Regimento Interno do TCU, aplicado subsidiariamente por esta Corte de Contas, por força do art. 122 do RITCE, dando-se ciência da decisão aos interessados. Ademais, que seja notificada a Corregedoria do TCE/CE da presente decisão, nos termos do Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>02064/2003-0</b>	<b>JOSE TEODORO SOARES</b>	<b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCICIO DE 2002

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, com base no art. 122 da Resolução TCU nº 246, de 30/11/2011 (RITCU), dando-se ciência ao atual Reitor da UVA. Ademais, determinou à SECEX que avalie a possibilidade de incluir nos próximos planos de auditoria, se a UVA tem firmado convênios com instituições privadas para oferecer cursos de licenciatura especial, avaliando a existência de tais convênios, a conformidade da sua formalização, fiscalização e efetiva prestação de contas, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>05031/2011-5</b>	<b>JOSE LEITE JUCA FILHO</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCICIO DE 2010.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, determinando ao atual gestor da PGE o que se contém no item "b" do Voto. Ademais, recomendou à Gerência de Fiscalização de Pessoal o que se dispõe o item "d" do citado documento, nos termos do Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>03327/2008-2</b>	<b>OTACILIO BORGES FILHO</b>	<b>SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação ao gestor à época, Sr. Francisco Adail de Carvalho Fontenele, bem como aplicou-lhe multa no valor de R\$ 2.000,00, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 12.509/1995, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove, perante este Tribunal, o referido pagamento. Ademais, julgou-a regular para os Srs. Francisco Cesário Cavalcante Mendes, Gothardo Vasconcelos Lemos, Otacílio Borges Filho, Erivaldo de Freitas Queiroz, Lúcia Maria Cruz, Antônio Carneiro Brasil, Renato Walter Rolim Ribeiro, Gerardo Santos Filho, Lúcia Maria Silva Castro e Joaquim Firmino Filho, dando-lhes quitação plena. Outrossim, determinou ao atual gestor da SEINFRA o que se contém no item "d" do Voto e recomendou o elencado no item "e" do mesmo documento. Caso não seja recolhido o montante acima definido no prazo estabelecido por esta Corte e, após o trânsito em julgado da matéria, ficou autorizada a cobrança judicial por parte da PGE, bem como a inclusão do nome do devedor no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal. Por fim, determinou a ciência do inteiro teor desta decisão aos gestores elencados nos itens "a" e "c" do Voto, bem como ao atual dirigente máximo do órgão e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos presentes autos, nos termos do Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>05283/2015-5</b>	<b>MARIA MARCIGLEIDE ARAUJO SOARES</b>	<b>CENTRO DE EDUCAÇÃO À DISTANCIA DO ESTADO DO CEARÁ</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2014.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, bem como determinou à atual gestão do CED o que se contém no item "b" do Voto, dando-se ciência à atual gestão do CED o contido no item "c" do mesmo documento, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>05386/2015-4</b>	<b>CESAR AUGUSTO RIBEIRO</b>	<b>COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2014.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, para a Sra. Maria Marly Quixadá Cruz, então Diretora Presidente e os Sr. Roosevelt Sampaio Curchatuz, ex-Diretor Administrativo-Financeiro e Fernando Soares Farias - Contador, à época, dando-lhes quitação. Ademais, julgou-a regular para os demais responsáveis, elencados no rol constante no Certificado nº 0048/2015, dando-lhes quitação plena. Outrossim, determinou à atual gestão da ZPE o que se contém no item "c" do Voto, e recomendou o elencado no item "d" do mesmo documento. Por fim, recomendou, ainda, que a SECEX analise a viabilidade de realização de inspeção ou auditoria, ou, ainda, a inclusão de tópico específico quando do exame da Prestação de Contas da ZPE, exercício 2017, de modo a possibilitar o exame acerca da ocorrência de terceirização indevida na ZPE, quanto às funções destacadas no Parecer Ministerial nº 430/201, dando-se ciência aos interessados da presente decisão e, após o trânsito em julgado, o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>04929/2013-8</b>	<b>FRANCISCO JOSE CABRAL DA COSTA</b>	<b>COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2012.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação plena aos responsáveis, à época, Srs. José Cabral da Costa e Vilani Pinheiro Falcão - Gestores Liquidantes, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>01426/1998-5</b>	<b>FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JUNIOR</b>	<b>COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA</b>

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO REF AO EXERCICIO DE 1997

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 212 do Regimento Interno do TCU, aplicado subsidiariamente por esta Corte de Contas em razão do disposto no art. 122 do RITCE, dando-se ciência da decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>05272/2016-7</b>	<b>ARTUR JOSE VIEIRA BRUNO</b>	<b>CONSELHO DE POLÍTICA E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2015.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, declarou revel as Sras. Maria Aldenir Ferreira Correia, Maria Dominga Dias Cavalcante e Kátia Neide Costa Gomes, nos termos do art. 12, § 4º, da Lei nº 12.509/95, bem como julgou regular a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação plena aos responsáveis, com o posterior arquivamento dos autos, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Itacir Toderó, nos termos do Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>02762/1994-9</b>	<b>ALEXANDRE ROBERTO DAS NEVES MOREIRA</b>	<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO</b>

Ementa: DETRAN - CONTAS GERAIS E DE GESTAO DE 1993.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, com base no art. 212 do Regimento Interno do TCU, aplicado subsidiariamente por esta Corte de Contas, por força do art. 122 do RITCE, dando-se ciência da decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator Designado: Conselheiro-Substituto Paulo César.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>02753/1995-4</b>	<b>GIDEL DANTAS QUEIROZ (FALECIDO)</b>	<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1994

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, com base no art. 212 do Regimento Interno do TCU, aplicado subsidiariamente por esta Corte de Contas, por força do art. 122 do RITCE, dando-se ciência da decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>02946/2010-0</b>	<b>GILSON HOLANDA ALMEIDA</b>	<b>ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2009.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 14.12.2016. Em seguida, a Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Ademais, aplicou multa de R\$ 2.000,00 ao Sr. Haroldo Jorge de Carvalho Pontes, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove o devido recolhimento e, no caso de não comprovação do pagamento do valor acima e, após o trânsito em julgado da matéria, fica autorizada a cobrança judicial por parte da PGE, bem como a inclusão do nome do devedor no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal. Outrossim, determinou ao atual titular da Escola de Saúde Pública - ESP/CE, que adote as providências constantes na parte conclusiva do Certificado nº 007/2016, bem como do Parecer nº 0203/2016 do Ministério Público especial. Por fim, que seja enviada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria de Processos Administrativos Disciplinares (Propad) da PGE/CE, para as providências cabíveis, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor com declaração de voto.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>03029/2001-0</b>	<b>ALEX ARAUJO</b>	<b>FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2000

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, com base no art. 212 do Regimento Interno do TCU, aplicado subsidiariamente por esta Corte de Contas, por força do art. 122 do RITCE, dando-se ciência da decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relatora Designada: Conselheira Patrícia Saboya.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>02281/1996-7</b>	<b>JOAO ARQUIMEDES BASTOS PEREIRA</b>	<b>FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL</b>

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO EXERCICIO DE 1995.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, com base no art. 212 do Regimento Interno do TCU, aplicado subsidiariamente por esta Corte de Contas, por força do art. 122 do RITCE, dando-se ciência da decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator Designado: Conselheiro-Substituto Paulo César.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>06454/2012-1</b>	<b>IVAN RODRIGUES BEZERRA</b>	<b>FUNDO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DO CEARÁ</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos Srs. René Teixeira Barreira e Tarcísio Haroldo Cavalcante Pequeno. Ademais, determinou à atual gestão do FIT, o que se contém no item “b” do voto, com o posterior arquivamento dos autos, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Itacir Todero, nos termos do Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>00564/1984-9</b>	<b>OSMUNDO EVANGELISTA REBOUÇAS</b>	<b>FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO CEARA</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1983.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, com base no art. 212 do Regimento Interno do TCU, aplicado subsidiariamente por esta Corte de Contas, por força do art. 122 do RITCE, dando-se ciência da decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relatora Designada: Conselheira Patrícia Saboya.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>05034/2016-2</b>	<b>JOSBERTINI VIRGINIO CLEMENTINO</b>	<b>FUNDO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO CEARENSE</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2015.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação ao Sr. Josbertini Virgínio Clementino. Ademais, determinou ao responsável pelo Fundo Especial para o Desenvolvimento e Comercialização do Artesanato Cearense - FUNDART o que se contém no item "b", do Voto, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Itacir Todero, nos termos do Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>03413/1996-3</b>	<b>ANASTACIO DE QUEIROZ SOUSA</b>	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE</b>

Ementa: O PRESENTE PROCESSO TEVE SUA DENOMINAÇÃO ALTERADA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL POR FORÇA DA RESOLUÇÃO Nº 2234/2005.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, nos termos do art. 212 da Resolução TCU nº 246, de 30/11/2011 (RITCU), dando-se ciência da decisão ao Sr. Anastácio de Queiroz Sousa, nos termos do Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>04047/2011-4</b>	<b>JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA</b>	<b>FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, para as Sras. Maria Tereza Bezerra Farias Sales, Maria Lúcia de Castro Teixeira e Elizabeth Verçosa Leal Rocha, dando-lhes quitação. Ademais, determinou a ciência da presente decisão as elencadas acima, bem como o atual Dirigente Máximo da SEMACE e, após o trânsito em julgado, o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou acompanhando o Parecer n. 35/2017 do Ministério Público especial.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>06464/2012-4</b>	<b>SILVIA HELENA GOES MOURA</b>	<b>GABINETE DO VICE-GOVERNADOR</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a presente Prestação de Contas Anual, para o Sr. Domingos Gomes de Aguiar Filho, bem como para os demais responsáveis pela gestão do Gabinete do Vice-Governador, indicados no rol dos interessados, constantes do processo eletrônico, dando-lhes quitação plena e, após o trânsito em julgado e a devida comunicação aos interessados, o arquivamento do presente feito, nos termos do Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>04918/2013-3</b>	<b>DÉBORA DE ANDRADE MARIANO</b>	<b>INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2012.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a presente Prestação de Contas Anual, para o Sr. Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto, dando-lhe quitação plena e, após o trânsito em julgado e a devida comunicação aos interessados, o arquivamento do presente feito, nos termos do Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>00463/2000-5</b>	<b>PAULO GADELHA DE OLIVEIRA</b>	<b>SECRETARIA DA CIENCIA TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1999  
ANEXO II

Súmula: Arguiu suspeição o Conselheiros Alexandre Figueiredo. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou a presente Prestação de Contas Anual, regular, com ressalva, dando quitação aos responsáveis, à época. Ademais, determinou à atual gestão da SECITECE o que se contém no item "b" do voto, bem como recomendou o contido no item "c" do mesmo documento, com o posterior arquivamento do feito, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor que votou, ainda, pela aplicação de multa.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>05589/1997-2</b>	<b>FRANCISCO EDSON CAVALCANTE PINHEIRO</b>	<b>SECRETARIA DA JUSTICA</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCICIO DE 1994

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, com base no art. 212 do Regimento Interno do TCU, aplicado subsidiariamente por esta Corte de Contas em razão do disposto no art. 122 do RITCE, dando-se ciência da decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>09093/2014-2</b>	<b>FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA</b>	<b>SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2013.

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos aos gestores à época, Srs. Ricardo Nogueira Campos Ferreira, Francisco Sales de Oliveira e Glauber Gomes de Oliveira, bem como aplicou multa individualizada aos Srs. Ricardo Nogueira Campos Ferreira e Glauber Gomes de Oliveira, no valor de R\$ 3.000,00, fixando-lhes o prazo de 30 dias, para que procedam o devido pagamento. Ademais, determinou ao atual gestor da SEAPA o que se contém no item "c" do Voto, dando-se ciência da presente decisão aos gestores acima elencados, bem como o atual Dirigente Máximo da SEAPA. Por fim, caso não ocorra os referidos recolhimentos, no prazo assinalado e após o trânsito em julgado, fica autorizada a cobrança judicial da dívida através da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, incluído o nome dos devedores no CADINE, bem como na lista de inadimplentes deste Tribunal e, após o trânsito em julgado, o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, que votou acompanhando o Parecer nº 48/2017 do Ministério Público especial.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>02505/1988-9</b>	<b>JOSE SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO</b>	<b>SECRETARIA DO GOVERNO</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 1987.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, com base no art. 212 do Regimento Interno do TCU, aplicado subsidiariamente por esta Corte de Contas, por força do art. 122 do RITCE, dando-se ciência da decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relator Designado: Conselheiro-Substituto Paulo César.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>01693/1992-8</b>	<b>CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO</b>	<b>SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. DO EXERCÍCIO DE 1991

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, com base no art. 212 do Regimento Interno do TCU, aplicado subsidiariamente por esta Corte de Contas, por força do art. 122 do RITCE, dando-se ciência da decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz. Relatora Designada: Conselheira Patrícia Saboya.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>01570/2002-3</b>	<b>CÂNDIDO VARGAS FREIRE</b>	<b>SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL</b>

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Ademais, determinou à atual gestão da SPC, o contido no item "b" do voto, bem como recomendou o que se contém no item "c" do citado documento. Outrossim, recomendou à SECEX, que avalie se ainda é plausível instaurar procedimento autônomo para averiguar as ocorrências no Leilão Público nº 01/2001, aproveitando-se dos documentos constantes dos autos, dando-se ciência à atual gestão da SPC do contido no item "d" do mesmo documento, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>03336/2015-1</b>	<b>13ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO</b>	<b>DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ</b>

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PARA VERIFICAR A CONFORMIDADE DOS CONTRATOS DPGE Nº 28/2013 E DPGE Nº 32/2014, CELEBRADOS ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE CEARÁ - DPGE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL CENTRO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - CGDT.

Súmula: O Conselheiro Rholden Queiroz devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 22.11.2016. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular a presente Tomada de Contas Especial para a Sra. Andréa Maria Alves Coelho e o Sr. Nâmio Evangelista Cavalcante de Sousa, dando-lhes quitação plena. Ademais, recomendou à DPGE o que se contém nos itens "b" e "c" do Voto, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos do item "d" do citado documento e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>06570/2009-0</b>	<b>ERIK OLIVEIRA ONOFRE E SILVA</b>	<b>POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ</b>

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APURAÇÃO DE EXTRAVIOS OCORRIDOS NA POLÍCIA MILITAR.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, para os Srs. Raimundo Gonçalves Freitas Filho e Roberto Cleyton Rosendo Teixeira, imputando-lhes os débitos nos valores de R\$ 3.528,00 e R\$ 940,00, respectivamente, devidamente atualizados, fixando-lhes o prazo de 30 dias para que comprovem, perante este Tribunal, os devidos recolhimentos aos cofres do Tesouro Estadual. Caso não sejam recolhidos os montantes acima definidos, no prazo estabelecido por este Tribunal, e ocorrendo o trânsito em julgado, fica autorizada a cobrança judicial da dívida pela PGE, a inscrição do nome dos responsáveis no CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>00142/2010-4</b>	<b>DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL</b>

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO CONVÊNIO Nº 13/2006, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO, MUNICIPIO DE TAMBORIL E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE HOLANDA.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial para o Srs. Manoel Jorge Rodrigues e Paulo César Nunes de Pinho, imputando-lhes multa individual no valor de R\$ 5000,00, prevista no art. 62, I da Lei nº 12.509/95. Aplicou, ainda, a multa prevista no inciso V, art. 62, da LOTCE no valor de R\$ 2000,00 para o Sr. Manoel Jorge Rodrigues. Ademais julgou regular, com ressalva, a presente TCE para os Srs Alex Araújo, Maria Edite Simplício Dantas, Eduardo Carvalho Freire e Francisco Irapuan Sales Lima, aplicando-lhes multa individual no valor de R\$ 2000,00, fixando, para todos os responsáveis acima elencados, o prazo de 30 dias para que comprovem, perante este Tribunal, os devidos recolhimentos aos cofres do Tesouro Estadual. Caso não sejam recolhidos os montantes acima definidos, no prazo estabelecido, fica autorizada a cobrança judicial da dívida pela PGE, a inscrição do nome dos responsáveis no CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte. Outrossim julgou regular, as presentes contas para os Srs. Marioedson Félix Correia e Joaquim Cartaxo Filho, dando-lhes quitação plena. Por fim, que seja declarada a inidoneidade, por até 5 anos, da empresa JVNT Construções Ltda para participar de licitação na Administração Pública do Estado do Ceará, bem como que seja providenciada remessa de cópia deste processo ao MPE, nos termos do Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>00703/2009-7</b>	<b>RAIMUNDO VIANA DE QUEIROZ</b>	<b>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</b>

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada pela Seduc, para apurar irregularidades e omissão na Prestação de Contas dos recursos repassados a Pref. Municipal de Ibaretama, ref. ao Convênio nº 339/2005.

Súmula: O Conselheiro Valdomiro Távora devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 15.03.2017. Reaberta a discussão, a Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial, para o Sr. Raimundo Viana de Queiroz, com a imputação do débito no valor de R\$ 900,96, devidamente atualizado, bem como a aplicação da multa prevista no art. 61 da Lei nº 12.509/95, no percentual de 20% da quantia acima estipulada, e ainda, multa no valor de R\$ 1.500,00, prevista no art. 62, III, do mesmo diploma, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove, perante este Tribunal, os devidos recolhimentos aos cofres do Tesouro Estadual. Caso não sejam recolhidos os montantes acima definidos, no prazo estabelecido por este Tribunal, e ocorrendo o trânsito em julgado, ficou autorizada a cobrança judicial da dívida pela PGE, a inscrição do nome do responsável no CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte. Por fim, dando-se ciência da presente decisão ao Sr. Raimundo Viana de Queiroz e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida Conselheira Soraia Víctor.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>05310/2006-3</b>	<b>MAURO TAVARES CAVALCANTE</b>	<b>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</b>

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EFETUADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA ,CONCERNENTE AOS RECURSOS PROVENIENTES DO CONVENIO Nº 091/2004.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular a presente Tomada de Contas Especial, dando quitação plena ao responsável, Sr. Mauro Tavares Cavalcante. Outrossim, determinou que seja dada ciência da presente decisão ao interessado, à SEDUC e à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>06496/2009-3</b>	<b>5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO</b>	<b>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</b>

Ementa: QUESTIONAMENTO SOBRE A PADRONIZAÇÃO VISUAL DE VEIC. ADQUERIDOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DAS ESC. PROFISSIONALIZANTES DO ESTADO.

Súmula: Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial para a Sra. Luana Cavalcante, imputando-lhe o débito no valor de R\$ 31.568,71, devidamente atualizado, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que proceda o devido recolhimento aos cofres do Tesouro Estadual, com a respectiva comprovação perante este Tribunal. Caso não seja recolhido o montante acima definido, fica autorizada, desde logo, a cobrança judicial da dívida pela PGE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, bem como a inscrição do nome da responsável na lista de inadimplentes desta Corte, dando-se ciência da presente decisão à SEDUC e à CGE, nos termos do Acórdão.

<b>Nª Proc.</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Procedência</b>
<b>04464/2009-2</b>	<b>JOAO ANANIAS VASCONCELOS NETO</b>	<b>SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ</b>

Ementa: Tomada de Contas Especial para verificação da instauração pela Secretaria da Saúde de processo para apuração de valores subtraídos em furto de medicamentos de alto custo ocorrido na Coasf em 2008, a responsabilização e ressarcimento, bem como averiguar a possível movimentação de medicamentos por setores sem competência para distribuí-los.

Súmula: O Conselheiro Valdomiro Távora devolveu o feito o qual pedira vista na sessão do dia 02.05.2017. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Tomada de Contas Especial para o Sr João Ananias Vasconcelos Neto, dando-lhe quitação, e regulares para os Srs. Francisco Einstein do Nascimento, Marco Aurélio Schramm Ribeiro, Silvana Maria Lopes Rocha Holanda, Roberto Luís Matos da Costa e Rimena Alves Praciano, dando-lhes quitação plena. Outrossim, determinou ao atual Secretário de Saúde do Estado do Ceará, o contido no item "c" do Voto-Vista de fls. 550/554, dando-se ciência da presente decisão aos interessados e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor. Relator designado: Conselheiro Valdomiro Távora.

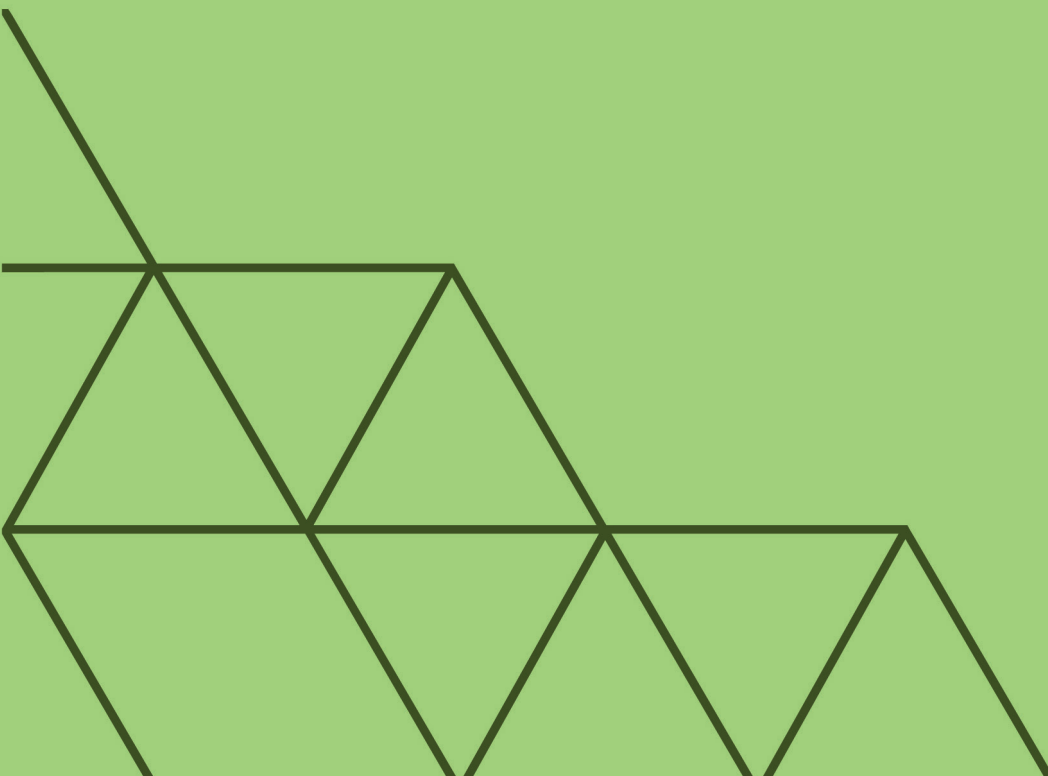
**Total de processos: 51**







A imagem foi uma das premiadas na V Mostra de Talentos – modalidade fotografia, com o tema “Em Cantos do Ceará”, realizada pela Assessoria de Comunicação Social, em 2016.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ  
Rua Sena Madureira, 1047  
CEP 60055-080 - Centro - Fortaleza - Ceará  
(085) 3488.5900  
[www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)